

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1406 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 17/10/05 - 12h00

Tribunal Pleno indica advogados para lista tríplice

Em sessão do pleno realizada na última quinta-feira, dia 13, os desembargadores do Tribunal de Justiça indicaram os nomes para compor a lista tríplice da OAB-TO para a corte do Tribunal Regional Eleitoral, conforme prevê a Constituição.

José Roberto Amêndola, Izonel Paula Parreira e Juvenal Klayber Coelho foram os advogados indicados pelo TJ-TO. Dos três, um será nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o TRE.



Prorrogado prazo para magistrados responderem pesquisa sobre imagem do Judiciário

O Centro de Pesquisa de Opinião Pública da Universidade de Brasília – DATAUnB estendeu até o próximo dia 15 de novembro o prazo para que os magistrados participem da pesquisa sobre a imagem do Poder Judiciário. Cerca de 700 magistrados de todo o país já responderam ao questionário elaborado pelo DataUnB.

O término da pesquisa estava previsto para o dia 15 de outubro, mas o instituto decidiu estender o prazo por mais um mês para que um maior número de magistrados possa encaminhar o questionário respondido. Segundo o diretor do DataUnB, professor Henrique Carlos de Castro, um relatório parcial sobre a pesquisa deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal até a próxima quinta-feira, dia 20.

Aidéia, segundo o professor, é buscar a visão de juízes, desembargadores e ministros sobre o Poder Judiciário brasileiro e também repercutir junto à magistratura as impressões da sociedade brasileira sobre a Justiça. A iniciativa tem o objetivo de auxiliar no planejamento de políticas voltadas para o aperfeiçoamento do Judiciário e, conseqüentemente, uma melhor imagem junto à opinião pública.

"Por isso é importante a participação dos magistrados nessa pesquisa patrocinada pelo STF", reforçou o professor Henrique de Castro. Desta forma, poderá ser construída uma base de dados confiável sobre o Poder Judiciário, a partir da análise dos próprios magistrados.

O preenchimento do questionário encaminhado a cerca de 6 mil magistrados brasileiros deve ser feito diretamente na página eletrônica do STF, no endereço (www.stf.gov.br/pesquisamagistrados). As instruções para o preenchimento foram encaminhadas em comunicado diretamente aos magistrados, que não precisam se identificar para manifestar suas opiniões. Quaisquer esclare-

cimentos adicionais poderão ser obtidos, de segunda-feira a sextafeira, em horário comercial, pelo telefone 0800 602 0202.

Justiça em Números

Em maio deste ano, o Supremo realizou o seminário "A Justiça em Números - Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário Brasileiro". Foram dois dias de palestras e debates dos quais participaram mais de 200 magistrados e integrantes do Poder Judiciário de todo o país. O encontro permitiu aos participantes o acesso a uma verdadeira radiografia da Justiça brasileira, feita a partir de pesquisas em todas as instâncias da Justiça Comum e Especializada.

Em um dos painéis, professores da Universidade de Brasília (UnB) apresentaram os resultados de uma pesquisa sobre a imagem do Poder Judiciário junto à sociedade. Foram responsáveis pelo estudo os professores Henrique Carlos de Oliveira de Castro, Márcio lório e Ana Maria Vasconcelos.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente) Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

5ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des.DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI(Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Tercas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Voqal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. DALVA MAGALHÃES Des. MOURA FILHO Desa. WILLAMARA LEILA Des. MARCO VILLAS BOAS Des. IOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente) Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

<u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u>

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTERDIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Dr^a. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305
CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: **Tribunal de Justiça do Tocantins** Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação: Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



ı

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: Dr. Rita de Cácia Abreu de Aguiar em substituição

Pauta

Pauta n° 05/2005

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte (20) días do mês de outubro de dois mil e cinco (2005), quinta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

01- REPRESENTAÇÃO Nº 1541/04

ORIGEM: Corregedoria-Geral de Justiça

REFERENTE: Em desfavor do magistrado A. N. C. REQUERENTE: Corregedor-Geral de Justiça

REQUERIDO: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374/20045

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADOR DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1°, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a disposição da servidora MARIA LUZIA GOMES DE MELO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral, retroativamente a 13 de setembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375/2005

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **ALINE MARINHO BAILÃO**, portador do RG nº 251.510 - SSP/TO e do CPF nº 818.809.951-15, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAS-12, a pedido da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 26 de setembro do fluente ano

Publique-se, Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 376/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário que colocou a servidora SHIRLEY MORAIS MOTA, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral, publicado no Diário da Justiça nº 1.404/2005; onde se lê: Decreto Judiciário nº 373/2004; leia-se, Decreto Judiciário nº 373/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 364/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelas Comarcas de Paranã e Palmeirópolis, a partir de 06 de outubro do fluente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

> Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

PORTARIA N.º 386 /2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 166/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 3237/05, externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso da Lei 8.666/93, para prestar serviços mecânicos (revisão de veículo) com fornecimento de peças, no veículo Ford Ranger, placa MWD-0656, de uso da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o veículo foi cedido a este Tribunal de Justica através da Cessão de Uso nº 001/2005, ficando a cargo do Cessionário prover todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

CONSIDERANDO que este veículo serve a Corregedoria-Geral da Justiça, e que a mesma utiliza este auto na realização de correições nas diversas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que nem todas as vias que dão acesso às comarcas do interior têm pavimentação asfáltica, exige boas condições do veículo em uso pelo órgão correcional.

CONSIDERANDO, ainda, que a Corregedoria está em plena atividade correcional, portanto, é imprescindível a realização, com urgência, da revisão mecânica desse veículo.

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratar a empresa Pneus Mil Comercial Ltda, CNPJ nº 00.092.407/0002-77, no valor de R\$ 3.073,20 (três mil e setenta e três reais e vinte centavos), para proceder à revisão mecânica com fornecimento de peças no veículo For Ranger, placa MWD-0656.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 13 do mês de outubro de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHAES Presidente

PORTARIA N.º 387 /2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 165/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 3232/05, externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso da Lei 8.666/93, para prestar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, limpeza pesada, limpeza de piscina, jardins e reparos na construção do Fórum de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que à falta de manutenção dos jardins e da piscina podem levar à formação de criadouros de insetos (mosquitos da dengue e calazar), e ocasionar, ainda, a paralisação dos trabalhos gerando prejuízos também aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que é patente emergência de providências, pois a demora na resolução do feito coloca em risco à saúde pública, e o trâmite de um processo licitatório leva em média 60(sessenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, que somente uma empresa se dispôs a prestar esse tipo de serviços nas dependências daquele órgão.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratar a empresa D. Ribeiro de Sousa, CNPJ nº 07.473.856/0001-23, no período de setembro a dezembro de 2005, cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para prestar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, limpeza pesada, limpeza de piscina, jardins e reparos na construção do Fórum de Porto Nacional – TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 13 do mês de outubro de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHAES Presidente

PORTARIA N.º 388 /2005

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHĀES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 169/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos LIC 3221/05;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de 15.000 Km (quinze mil quilômetros), com aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra, no veículo Astra Sedan Comfort, placa MWN 1118, por empresa autorizada pelo fabricante, Chevrolet, sob pena de perda da

CONSIDERANDO que a empresa Ciavel - Comércio de Veículos Ltda é única empresa autorizada a prestar os serviços solicitados nesta cidade de Palmas - TO

CONSIDERANDO que a perda da garantia poderá causar lesões aos cofres públicos numa eventual necessidade de substituição de peças ou do próprio veículo, em caso de apresentação de defeitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 25. "Caput" da Lei n.º 8.666/93, declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para firmar contrato de prestação de serviços de revisão nos veículos em epígrafe com a empresa CIAVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 225,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) para o referido veículo.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente

Extratos de Contratos

<u>Contrato: nº 029/2005</u> <u>Processo Administrativo: LIC – 3180/05 (05/0043492-1)</u>

Modalidade: Pregão 016/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Goveia & Vendramini Ltda - ME Objeto: Aquisição de Material Permanente

Valor Total: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais)
Recurso: FUNJURIS 2005

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2005.0601.02.122.0195. 4001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40) Data da Assinatura: 28/09/2005

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça
SALÉSIA VENDRAMINI CAMPOS GOVÉIA Representante Legal

Palmas-TO, 14 de outubro de 2005.

Contrato: nº 033/2005

Processo Administrativo: LIC – 3039/05 (05/0041212-0)

Modalidade: Pregão 015/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Contratada: Use Móveis para Escritórios Ltda. Objeto: Aquisição de Material Permanente Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Recurso: FUNJURIS 2005 Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2005.0601.02.122.0195. 4001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40) Atividade: 2005.0601.02.126.0195.4003 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40) Data da Assinatura: 04/10/2005

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça **RODRIGO ALVES DE DEUS** Representante Legal

Palmas-TO, 14 de outubro de 2005.

Extrato de Nota de Empenho

PROCESSO LIC Nº 3196/05 NOTA DE EMPENHO – NE: 2005NE00495

1º CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º CONTRATADO: Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fotocópias no Fórum de Guarai-TO.

VALOR MENSAL: 300,00 (trezentos reais)

EVENTO: 400091. UO: 6010 PROGRAMA DE TRABALHO: 02122019540010000.

FONTE: 040666666. NAT. DESPESA: 339039

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses – julho a dezembro de 2005. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES

Presidente

Realtins – Sistemas para Escritório Ltda.

Palmas - TO, 14 de outubro de 2005.

CORREGEDORIA-GERAL DA **JUSTIÇA**

Provimento

PROVIMENTO nº 010 /2005-CGJ

A Corregedora-Geral da Justica do Estado do Tocantins. Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos Notários e Registradores deste Estado, após a edição da Lei Federal nº 10.267/2001 e seu decreto regulamentador, que impõe a exigência da apresentação de memorial descritivo georreferenciado nas hipóteses de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais;

Considerando que a Norma Técnica necessária à implementação dos levantamentos topográficos necessários à realização do georreferenciamento apenas foi homologada pelo INCRA em 19/11/2003, o que foi feito por meio da Portaria de nº 1.101;

Considerando que a ausência da referida norma técnica ocasionou a paralisação das transações imobiliárias envolvendo imóveis rurais, trazendo reflexos negativos na atividade econômica do Estado:

Considerando que os problemas que ocorrem, se constatam pelos diversos pedidos dessa natureza que aportaram neste Órgão

Considerando finalmente o que dispõe o art. 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Res. nº 004/2001);

Art. 1º. Prorrogar os prazos para a exigência da apresentação do memorial descritivo devidamente georreferenciado, objeto do **Decreto de nº 4.449/2002**, os quais deverão ser observados tendo como termo inicial a data da edição da PORTARIA № 1.101- do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, ou seja, 19 de novembro de 2003, da seguinte forma:

Área igual ou superior a 5 mil hectares	90 dias	18/2/2004
Área de 1 mil a menos de 5 mil hectares	1 ano	20/11/2004
Área de 500 a menos de 1 mil hectares	2 anos	20/11/2005
Área inferior a 500 Hectares	3 anos	20/11/2006

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (13.10.2005).

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA No 34/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Filadélfia, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 07 (sete) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 08 (oito), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÓNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Filadélfia, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 07 (sete) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Eórum local, com encerramento previsto para o dia 08 (oito), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Sementivários de Indian contrata da Augusta de Correição. Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 35/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Goiatins, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 09 (nove) do mês de novembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 10 (dez), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão

Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Goiatins, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 09 (nove) do mês de novembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 10 (dez), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 36/2005 - CJG

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Wanderlândia, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 11 (onze) do mês de novembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 11 (onze), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Wanderlândia, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 11 (onze) do més de novembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 11 (onze), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 37/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Dianópolis, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 16 (dezesseis) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 17 (dezessete), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxilio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Dianópolis, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 16 (dezesseis) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edificio do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 17 (dezessete), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 38/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Almas, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 18 (dezoito) do mês de novembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 18 (dezoito), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Almas, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 18 (dezoito), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 39/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Natividade, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 23 (vinte e três), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÓNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Natividade, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 23 (vinte e três), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 40/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Paranã, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no día 24 (vinte e quatro) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o día 24 (vinte e quatro), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, como auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justica

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Paranã, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edificio do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 24 (vinte e quatro), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) días do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 41/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Palmeirópolis, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 25 (vinte e cinco), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Palmeirópolis, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 25 (vinte e cinco), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 42/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Aurora do Tocantins, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 29 (vinte e nove), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Aurora do Tocantins, de 1a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edificio do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 29 (vinte e nove), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 43/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 50, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Taguatinga, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 30 (trinta) do mês de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 30 (trinta), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Taguatinga, de 3a entrância, deste Estado, **iniciando-se no dia 30 (trinta) do mês de novembro** do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, **com** encerramento previsto para o dia 30 (trinta), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 44/2005 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Arraias, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 01 (um) do mês de dezembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 02 (dois), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA E SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores SÓNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justica

ED<u>ITAL</u>

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Arraias, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 01 (um) do mês de dezembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 02 (dois), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juízes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justica subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Dr.Orfila Leite Fernandes

Pauta

(PAUTA N.º 17/2005) 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL 11° SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

<u>01). MANDADO DE SEGURANÇA № 3.065/04</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINTET-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO: NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO: TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

<u>02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.060/04</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANÉSIO GUERRA - IMPORTAÇÃO Advogado: Vanderley Aniceto de Lima

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.077/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: GABRIEL GONÇALVES BANDEIRA

Advogado: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.781/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON CAMPELO GOUVEIA

Advogado: Almir Lopes da Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

 $\underline{05}$). MANDADO DE SEGURANÇA № 2.959/03 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUAILIBE Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO: TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.995/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ROSALINO DA SILVA COSTA

Advogados: Amauri Luiz Pissinin e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Intimação às Partes Decisões/Despachos

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1577 (05/0045253-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5980/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

REQUISITANTE :JOÃO BOSCO FLORÊNCIO MOURA E OÚTRO Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON-Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.43 a seguir transcrito: ".Determino a notificação do Município de Palmas, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o Pedido de Intervenção requerido por João Bosco Florêncio Moura e outro. Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargador AMADO CILTON- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2496 (02/0025170-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE:ANTÔNIO LORENTINO

Advogados: Alessandro de Paula Canedo e Outros

IMPETRADOS:SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.49, a seguir transcrita: " O Impetrante, na petição de fls. 46, apresenta a desistência do presente Mandado de Segurança, requerendo seja ele extinto. Assim, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determino o arquivamento do presente recurso com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 03 de outubro de 2005. (a) Des. LIBERATO PÓVOA- Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3216 (05/0041958-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE:TEXACO BRASIL LTDA Advogados: Murilo Sudré Miranda e outros IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.96/98, a seguir transcrita: " Cuida a espécie de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela empresa TEXACO BRASIL LTDA, devidamente qualificada na exordial, em face dos atos emanados pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que suspendeu sua inscrição estadual como substituta tributária (IE-ST) e do seu regime especial, que lhe asseguravam condições diferenciadas na apuração e no pagamento do ICMS.Afirma que a dita suspensão é arbitrária, vez que os supostos créditos tributário, inscritos indevidamente em dívida ativa, sem a prévia discussão judicial, não podem e nem devem ensejar a

suspensão ora questionada, pois, afronta o parágrafo único, do art. 170, da Carta Magna.Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/53.Entende estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão liminar, pugna pela concessão da ordem requestada. RELATADOS DECIDO. Analisando a regularidade formal, vejo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento.Para a concessão da ordem, devem concorrer os requisitos legais, quais sejam, a relevância do pedido que se assenta na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do |Impetrante, se estes, vierem a ser reconhecidos quando da análise do mérito, o "fumus boni júris" e o "periculum in mora". Cabe salientar, quando os autos me vieram conclusos para análise do pedido liminar, tendo em vista a urgência manifestada pelo Impetrante, este Relator postergou sua apreciação, em razão da sua complexibilidade, para, após a juntada das informações prestadas pelo Impetrado, as quais vieram às fls. 60/73, acompanhada de documentos de fls. 74/92. Apreciando a inicial e documentos acostados pelo Impetrado, concomitantemente com as informações trazidas aos autos, não vislumbro relevância suficiente, que garanta a imediata satisfação do pedido. Em sua obra "Mandado de Segurança", 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74, o Mestre Hely Lopes Meirelles, nos ensina: "A liminar não é uma liberdade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Destarte, cabe salientar que a Impetrante não demonstrou efetivamente a existência de direito líquido e certo, nem tão pouco abuso de poder de parte do Impetrado. Nesse contexto, cabe lembrar que a empresa aceitou deliberadamente todos os Termos do Acordo que trata da manutenção de sua inscrição estadual como substituta tributária (IE-ST) e do seu Regime Especial, consagrando o princípio do "pactua sunt servanda".Do expendido acima, não vejo presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar pleiteada. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos .P.R.I. Palmas/TO, 04 de outubro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3321 (05/0045283-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE :WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO Advogados :Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro IMPETRADO:COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.25/28, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO, contra a negativa verbal do Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, de lhe transferir para o quadro de músicos da Banda Militar da cidade de Gurupi. Assevera que é funcionário público militar lotado no quadro da banda de música do Quartel do 2º BPM de Araguaína, exercendo o cargo desde 02.02.2004. Afirma que desde 11.02.2005 é casado, mantendo sua residência em Gurupi, onde sua esposa exerce a função de monitora no programa de erradicação do trabalho infantil. Afirma que o fato de estar lotado em local diverso de seu domicílio, em muito lhe sobrecarrega, eis que, segundo afirma, tal circunstância o obriga a arcar com sua própria manutenção na cidade de Araguaína, bem como auxiliar financeiramente sua esposa em Gurupi. Assevera que por diversas vezes solicitou, verbalmente, junto ao Comando da Polícia Militar sua transferência para a cidade de Gurupi, porém nunca obteve êxito. Pleiteia, inaudita altera pars, a concessão da segurança para que seja determinado imediatamente sua remoção para o quadro de músicos da banda militar da cidade de Gurupi. Ao final, requer a concessão em definitivo da segurança. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar às razões de mérito do presente remédio heróico, devo salientar que o mandado de segurança é medida processual que visa proteger direito líquido e certo, determinado, concreto, individualizado e, por fim, violado por autoridade. Neste esteio a ausência da materialização do ato coator apontado, leva a extinção do presente. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça : PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LIQUIDO E CERTO. INEXISTENCIA DE ATO COATOR. O MANDADO DE SEGURANÇA E O REMEDIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO, DEMONSTRADO DE PLANO, MEDIANTE PROVA PRECONSTITUIDA CONTRA ATO ABUSIVO OU ILEGAL DE AUTORIDADE PUBLICA. O CONCEITO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO E TIPICAMENTE PROCESSUAL E SO PODE SER RECONHECIDO SE OS FATOS EM QUE SE FUNDA PUDEREM SER PROVADOS DE FORMA INCONTESTAVEL. INEXISTINDO O ATO ABUSIVO OU ILEGAL EM CONCRETO, PROMANADO DO AGENTE COATOR, INVESTIDO DE AUTORIDADE PUBLICA, E DESCABIDA A IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA....Por força desses argumentos, não me resta outra alternativa senão, com fulcro no artigo 267, IV, do digesto processual civil pátrio, extinguir o presente mandamus. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2005. Desembargador AMADO CILTON-Relator.

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4980/04 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E GUARDA PROVISÓRIA

DE MENOR N° 2190/03)

AGRAVANTE: D. C. DE M. B.

ADVOGADO: Freddy Alejandro Solórzano Antunes AGRAVADO: M. B. DA S.

ADVOGADOS:Carlos Alexandre de Paiva Jacinto e Outro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DESPACHO: "Ao compulsar estes autos, mais precisamente a peça de informação do juiz da causa, fls. 51/52, verifiquei que foi realizada uma audiência na data de 07/05/2004, na qual foi apreciado o pedido de revogação da medida liminar que é objeto do presente agravo. Assim, entendi por bem, ser necessário consultar aquele juízo acerca do provimento adotado na referida audiência, posto que é de curial importância para o deslinde deste recurso. Posto isto,

determino que se oficie ao MM. Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas requisitando informações sobre a referida audiência, bem como acerca do andamento do processo em epígrafe. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2005.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5991/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA № 309/01)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e outros AGRAVADA: WILNA MARIA FERREIRA LIMA – ME

ADVOGADO: Antônio Tonico de Almeida AGRAVADA: OLDOMIRA GODINHO AGRAVADO: Jair Francisco azevedo

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO que concedeu carga dos autos ao Agravante: "Junte-se. Defiro o pedido, pelo prazo de 05(cinco) días. Palmas, 07 de outubro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 531/1993

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS – TO APELANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins APELADO (S): MILTON DE AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO (S) : erezinha de Jesus Pereira dos Santos RELATOR :Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Intime-se novamente a Procuradoria Geral do Estado, do despacho de fls. 127 (Em face do julgamento da ADIN 651, que motivou a suspensão do feito até o julgamento definitivo daquela Ação pelo Pretório Excelso, manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Intime-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2005. Cumpra-se). Palmas, 26 de setembro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6120/05 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRÂNÇA Nº 641/05) AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO.

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO.

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Cristalândia contra a decisão que concedeu a tutela antecipada, determinando o bloqueio do valor de R\$ 32.963,48 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) do FPM - Fundo de Participação do Município de Cristalândia - TO, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Cristalândia. Aduz a parte Agravante que a parte agravada promoveu Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada visando assegurar o bloqueio nas contas do Município de Cristalândia, a quantia acima descrita, alegando que é credora da quantia de R\$ 18.549,44 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao duodécimo do mês de dezembro de 2004. E que durante o ano de 2003, lhe foi repassado a menor a quantia de R\$ 32.963,48 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). Requereu a concessão da Tutela Antecipada, com o bloqueio dos repasses do FPM, dos valores que alega ter a receber. Realizada a audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutifera. Alega que embora não fosse o momento processual oportuno, a Agravante compareceu ao processo, apenas para impugnar a pretensão da Requerente, ora Agravada, de ser beneficiada com a concessão da Tutela Antecipada. Aduz que não contestou o pedido em si, pois a oportunidade certa para tal, é no prazo da contestação, que seria aberto após a decisão sobre o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Que o julgador de 1.ª instância proferiu decisão interlocutória, concedendo a tutela antecipada, sob os fundamentos de que, a Fazenda Pública, quando de sua manifestação sobre o pedido de antecipação de tutela, somente se manifestou a respeito desta, sem adentrar no mérito da questão, ou seja, provar que a parte Agravada estava errada; que embasou ainda, sua decisão, em relatório do Tribunal de Contas do Estado, que dizia que o repasse do duodécimo da Câmara não estava sendo repassado em dia. E que por este relatório teve como verossímeis as alegações da postulante. Alega o Agravante que não contestou o pedido da Agravada porque o momento processual da Contestação seria após a decisão que concederia ou não a antecipação da tutela. E dessa forma não poderia o magistrado de 1.ª instância embasar sua decisão na falta de prova, cujo prazo para sua produção tinha sequer iniciado a fluir. Assevera que a lei, a doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de que não se deve conceder liminar, ou qualquer tipo de antecipação de tutela, quando se trata de ações contra a Fazenda Pública. Colaciona jurisprudência sobre o assunto e ao final, requer seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, afastando os efeitos da decisão agravada, até julgamento deste recurso. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois o bloqueio efetuado tira da administração do Município de Cristalândia verba já destinada no orçamento para o bem comum. Diante do exposio, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a

juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4565/04
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO №5658/02)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: Miguel Chaves Ramos e Outros APELADOS: WILSON RIVAIR GARCIA E OUTRO ADVOGADO: João Sanzio Alves Guimarães RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

E M E N T A:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CUMPRIMENTO DA ORBIGAÇÃO POR TERCEIRO. DISCUSSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – POSSIBILIDADE. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – AFASTAMENTO NA ESPÉCIE. DEPÓSITO INSUFICIENTE – ADIMPLÊNCIA PARCIAL DO DÉBITO - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SALDO.Por faculdade do art. 890 do Código de Processo Civil, é lícito a terceiro aviar ação para consignar o pagamento de débito contratual de outrem, de quem adquiriu o bem alienado no pacto inadimplido.Para efeito de consignação, não se aplica a cláusula de ficção que torna toda a dívida vencida antecipadamente quando inadimplida parte da obrigação firmada, posto que o instituto inviabiliza a elisão da mora, prerrogativa contemplada no ordenamento jurídico pátrio. O depósito insuficiente das parcelas em atraso não conduz à improcedência da ação, impondo-se seu acolhimento parcial, facultado ao credor levantar a quantia consignada e aviar execução em relação ao saldo remanescente contra o devedor contratual. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O :Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4565, em que figura como apelante o Banco do Brasil S/A e apelados Wilson Rivair Garcia e Outro. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a decisão fustigada no sentido de julgar parcialmente procedente a demanda intentada, declarando pagas as respectivas parcelas contratuais constantes dos autos apenas até o montante consignado, condenando o segundo autor ao pagamento da diferença havida para o valor previsto contratualmente, obedecidas as condições postas, ficando as verbas de sucumbência sujeitas aos termos adrede fixados, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL № 4141/04 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 325/327 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros EMBARGADO: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA ADVOGADO: Túlio Jorge Chegury e Outros

DENUNCIADO A LIDE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Walker de Montemor Quagliarello RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE PROFERIDO EM SESSÃO DE JULGAMENTO - OMISSÃO CARACTERIZADA. Ao não vir aos autos a escritura de voto divergente proferido por membro da Corte em sessão de julgamento de recurso de apelação, caracterizada está omissão passível de ser combatida por meio de Embargos Declaratórios, os quais devem ser acolhidos para que seja sanado o vício.Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios em Apelação Cível nº 4141, em que figura como embargante Banco do Brasil S/A e embargado Maurize Botelho da Cunha.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento, determinando que se proceda à conclusão dos autos ao eminente Desembargador Carlos Souza para que seja colacionada a escrituração do voto proferido por sua Excelência em sessão de julgamento realizada em 03 de agosto de 2005, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 14 de setembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO N° 5806/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 229/230 EMBARGANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADOS: Fernando Fonseca Queiroz de Melo e Outros

EMBARGADO: APARECIDO LUCIANETTE ADVOGADOS: Dearley Kuhn e outro

RELATOR: Desembargador: AMADO CILTON
RELATOR P/ OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Abrangendo os embargos de terceiro, discussão sobra a totalidade dos bens constritados, determina o artigo 1.052 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo principal. Deu provimentos aos Embargos de Declaração atribuindo-lhes os efeitos

infringentes. A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5806/05, em que é Embargante Lázaro De Deus Vieira Neto e Embargado Aparecido Lucianette. Sob a Presidência do Excelentís simo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração atribuindo-lhes os efeitos infringentes pleiteados, para restabelecer, como de fato restabeleceu, a decisão do ilustre Desembargador Amado

Cilton, em todos os seus termos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dr.ª Angélica Barbosa da Silva.Palmas - TO, 21 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4567/04 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº10452/02)

APELANTE: DELAGADO DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS EM GURUPI - TO PROC. DO EST: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: COMERCIAL MÉDIO NORTE DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO: Walace Pimentel e Outro

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA RELATOR: DESEMBARGADOR: AMADO CILTON

E M E N T A :MANDADO DE SEGURANÇA - REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO - OBSTACULIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONTRIBUINTE - IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA IMPETRANTE DO REGIME ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO - DECISÃO EXACERBADA NESTE ASPECTO.Da submissão da contribuinte à regime tributário diferenciado, não pode resultar cerceamento ao exercício da atividade econômica da mesma, posto que afrontoso ao art. 170, § único da Constituição Federal, eis que dispõe a Fazenda Pública de instrumentos hábeis e lícitos a compelir o devedor ao cumprimento de obrigação fiscal inadimplida. Ausente pedido nesse sentido, é vedado ao magistrado cingir-se ao julgamento da legitimidade da submissão da empresa ao regime fiscal diferenciado.Recurso conhecido e parcialmente provido

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4567, em que figura como apelante o Delegado da Receita Estadual do Estado do Tocantins em Gurupi -TO e apelado Comercial Médio Norte de Cereais Ltda.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença fustigada apenas para extirpar de seu conteúdo a exclusão da impetrante do regime especial, ratificando no mais os seus demais termos, em especial, quanto à determinação à autoridade impetrada para que retome a expedição da documentação requestada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5660/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 009/05) AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho AGRAVADOS: ELAINE ALVES TAVARES E OUTRA

ADVOGADO : Océlio Nobre da Silva e Outros PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO EX-OFFÍCIO PELO AGRAVANTE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO NO WRIT- PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO POR FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE - DECISÃO UNÂNIME.

Resta prejudicado o agravo de instrumento pela perda do objeto do recurso, por falta superveniente de interesse recursal do Agravante, ante a revogação ex-offício do ato administrativo, impugnado no mandado de segurança.

A C O R D A O :Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N $^\circ$ 5660/05, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO e agravados ELAINE ALVES TAVARES e OUTRA.Acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o douto parecer da Representante do Ministério Público nesta instância, ante a perda do objeto do recurso, e JULGAR o presente agravo PREJUDICADO, por falta superveniente de interesse recursal do agravante.Presidiu a sessão, o Excelentíssimo Sr. Desembargador LIBERATO POVOA, Presidente da Colenda 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Votarram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de setembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5658/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº004/05)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho AGRAVADOS: ELISÂNGELA MARIA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva e Outros

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO EX-OFFÍCIO PELO AGRAVANTE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO NO WRIT- PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO POR FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE - DECISÃO UNÂNIME.

Resta prejudicado o agravo de instrumento pela perda do objeto do recurso, por falta superveniente de interesse recursal do Agravante, ante a revogação ex-offício do ato

superveniente de interesse recursal do Agravante, ante a revogação ex-officio do ato administrativo, impugnado no mandado de segurança.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5658/05, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO e agravados ELISÂNGELA MARIA DOS SANTOS e OUTROS. Acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, nor unanimidade de votos em acolhar o deuto. de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o douto

parecer da Representante do Ministério Público nesta instância, ante a perda do objeto do recurso, e JULGAR o presente agravo PREJUDICADO, por falta superveniente de interesse recursal do agravante. Presidiu a sessão, o Excelentíssimo Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente da Colenda 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Volaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de setembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5187/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº6134/04)

AGRAVANTE: İRİNEU DERLI LANGARO ADVOGADO: Irineu Derli Langaro AGRAVADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE -LIMINAR CONCEDIDA "INAUDITA ALTERA PÁRS" - AÇÃO DE FORÇA NOVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO - DECISÃO DO JUIZ "A QUO" FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO POR MAIORIA.

Somente se reforma a concessão de liminar se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5187/04, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante IRINEU DERLI LANGARO e agravada INVESTCO S/A.Acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a atá de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso, todavia, negar-lhe provimento.Presidiu a sessão, o Excelentíssimo Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente da Colenda 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Presidente da Colenda 1º Camara Civel do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Votou, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, o Desembargador LIBERATO PÓVOA.O Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA votou divergente no sentido de dar provimento ao recurso para anular a audiência de justificação, face a não citação do agravante (voto oral).Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL № 3336/02 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA -TO REFERENTE: (EMBARGOS Á EXECUÇÃO 237/96) 1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho 1°s APELADO(S): POSTO TAGUATINGA LTDA E OUTRO ADVOGADO(S): Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra(s)

APÓS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho 1°s APELADOS: POSTO TAGUATINGA LTDA E OUTRO ADVOGADO(S): Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra(s) 2°s APELANTES: POSTO TAGUATINGA LTDA E OUTRO ADVOGADO(S): Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra(s) 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CARACTERIZADA. INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXEQÜENDOS. NÃO PROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Demonstrado o acerto da respeitável sentença apelada deve a mesma ser mantida em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos, e, conseqüentemente, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes Exegüente e Embargante.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que são apelantes e apelados respectivamente, o Banco do Brasil e Posto Taguatinga Ltda e outro. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos interpostos pelas partes Exeqüente e Embargantes, e, conseqüentemente manteve a sentença resistida em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4214/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N°5430/01) APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA ADVOGADOS: Ricardo de Oliveira e Outros APELADA: RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO ADVOGADOS: Eliane de Alencar e Outro RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A :CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ILEGITIMIDADE DE PARTE - POSTULAÇÃO DE DIREITO ALHEIO- DESCARACTERIZAÇÃO NO CASO CONCRETO. CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA. ACIDENTE ENTRE VEÍCULOS - INVASÃO DE PISTA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ATRIBUIÇÃO DE CULPA PELO SINISTRO À TERCEIRO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE INAFASTADA. CONDIÇÃO DA AUTORA DE COMPANHEIRA DA VÍTIMA FATAL - RECONHECIMENTO PELO INSS - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NÃO DESFEITA JUDICIALMENTE - INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDAS. PENSIONAMENTO - LIMITE FIXADO EM 70 (SETENTA) ANOS - LEGITIMIDADE. DANO MORAL - QUANTIA RAZOÁVEL -

OBSERVÂNCIA DA TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.A ilegitimidade de parte ativa não se configura quando a parte autora não possui o direito alegado, aspecto meritório, mas sim, quando alguém postula direito de terceiro determinado como se fosse próprio.Não se evidencia cerceamento de defesa quando a parte postula o julgamento antecipado da lide, pois nesta hipótese, tacitamente renuncia a dilação probatória.Responde pelos danos causados aquele que, participando da dinâmica do acidente, invade a pista em sentido contrário atingindo veículo que nela trafegava, fazendo jus à indenização a companheira de vítima fatal do sinistro que comprova o vínculo nesta condição. O pensionamento deve perdurar até que a vítima completasse 70 (setenta) anos de idade, de acordo com os recentes levantamentos de institutos de pesquisa acerca da expectativa de vida do brasileiro. A indenização por danos morais deve pautar-se pela razoabilidade, não merecendo rejeição a quantia observante deste paradigma e da tripla finalidade da condenação, conforme reiterados precedentes da Corte.Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O:Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4214, em que figura como apelante Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda e apelada Raimunda Gomes Capistrano. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 4925/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.:126/128

EMBARGANTE: CVR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros EMBARGADO: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA -ADVOGADOS: Bertoldo Francisco de Abreu Júnior e Outro RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

E M E N T A :PROCESSUAL CIVIL — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL — MERA REPETIÇÃO DE PRETENSÃO EXPOSTA NAS CÔNTRA-RAZÕES DO APELO.O Embargante deve, nos Embargos de Declaração, expor, minuciosa e articuladamente, em que consistiu a obscuridade, a contradição ou a omissão. Rejeitam-se os Embargos de Declaração que se limitam a repetir os argumentos já expendidos nas contrarazões da Apelação Cível.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 4.925, em que é Embargante CVR - Comércio de Máquinas e Veículos Limitada, e Embargado João Américo França Vieira referente ao Acórdão de fls. 126/128.Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora, da Primeira Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e rejeitá-lo, para manter hígido o acórdão recorrido, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Participaram do julgamento, convergindo com o Relator, a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e a Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Amado Cilton.A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dr^a. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 28 de setembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4075/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO

PACIENTE: M. DA L. S.

DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Defensor Público Estadual, em favor do menor M. da L. S., que se encontra internado no Centro Sócio-Educativo de Palmas-TO, desde o dia 05/08/2005, por força de internação provisória, decretada pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO, ora autoridade acoimada de coatora. Em suma, o impetrante pretende a revogação da internação provisória do paciente, alegando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para a conclusão do procedimento, já que se passaram mais de 45 dias desde a sua internação em 05/08/2005. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem impetrada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. Verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acostou aos autos cópia da decisão que decretou a internação provisória do paciente, documento este imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar-se a ilegalidade de sua prisão. Isto posto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. Palmas-TO, 10 de outubro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6146/05</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Arrolamento de Bens nº 5617-4/04, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ROBERTO NOGUEIRA

ADVOGADOS: Clézia Afonso Gomes Rodrigues e Outros

AGRAVADA: ROSIMFIRF LARA

DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "1. ESPÉCIE: Agravo de Instrumento. 2. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. PRÓPRIO: Sim. 4. TEMPESTIVO: Sim, conforme Certidão (fls. 53). 5. REFERÊNCIA: Decisão de fls. 44/45, proferida nos autos nº 5432-5/04, da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO. 6. AGRAVANTE: Roberto Nogueira. 7. AGRAVADA: Rosimeire Lara. 8. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 522 e seguintes do CPC. 9. ALEGAÇÃO: - Que a agravada tentada pelo patrimônio que sustenta ter ajudado a conquistar durante a união de fato requereu o arrolamento, todavia, o empecilho ou o bloqueio dos bens não poderá permanecer, considerando que a mesma vêm usando de meios capciosos para enganar a justiça e conquistar enriquecimento sem causa; - Que é cristalina a falta de consonância cronológica entre a duração da união de fato e a sua contribuição para a conquista dos bens descritos e ora arrolados; - Alega que a decisão merece ser reformada, considerando ser a matéria litispendente ao mérito da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, que, provado o lapso temporal da união e a sua contribuição na construção do patrimônio indicado, estes serão partilhados na forma da lei. 10. PEDIDO: Que seja o presente agravo de instrumento recebido em seu efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da decisão agravada no que tange ao arrolamento dos bens descritos na medida cautelar, vez que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora; 11. DOCUMENTAÇÃO: Fls. 13/77. 12. ENCERRAMENTO: Em síntese, é o relatório. Decido. Relatadas a tempestividade do agravo e a juntada da cópia da decisão agravada, registra-se que o presente Instrumento foi instruído com a procuração do agravante (fls. 13) e que a defesa da agravada vem sendo patrocinada pela Defensoria Pública, constando na inicial o endereço completo deste órgão para o recebimento das intimações de estilo. Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelos agravantes, conheço do recurso, e, passo a verificar a possibilidade de atribuir-lhe o efeito suspensivo. Após análise perfunctória, peculiar a atual fase processual, não vislumbro a existência de uma das condições plausíveis à concessão da medida liminar de efeito suspensivo. Embora o agravante exteriorize de forma veemente a sua indignação com a decisão do juízo a quo que deferiu o arrolamento dos bens especificados na inicial da cautelar, tenho que nessa situação, ao contrário do que sustenta a exordial do agravo, a preocupação do magistrado singular, como se vê, centra-se no perigo da lide principal, objeto do pedido de mérito, correr sério risco de, ao final, ficar sem resultado prático e útil, preservando-se, assim, o direito das partes. Observa, que a decisão para isso nomeou o agravante como depositário, e, somente com a sua não localização para assinar o termo de depósito, é que foi confiada à agravada a qualidade de depositária. Ademais, cabe observar que há mais de ano à agravada foi deferido o depósito, até que o agravante fosse intimado, e, às fls. 51, certificou o Oficial de Justiça, em 12/11/04, que seu irmão, conforme alega o agravante, terceiro que teve seu bem arrolado, teve ciência da decisão agravada, informando inclusive a localização do bens inseridos no arrolamento. Com efeito, esse lapso de tempo, sem que o mesmo reclamasse da decisão liminar, faz ruir o perigo da demora. Quanto à litispendência da matéria ao mérito da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, hoje, qualquer decisão sob a guarda dos bens ditos da sociedade fica jungida à sentença quanto à sua partilha, ou não, evidenciando, neste particular, o zelo do magistrado em preservar futuros direitos. Ante o exposto, entendendo por ausente o perigo da demora, resta evidenciada a impossibilidade de se conceder o efeito suspensivo inserido no inciso III do artigo 527 e artigo 558 do Código de Processo Civil, que daria ao presente Agravo de Instrumento o poder de suspender a decisão combatida. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colha-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5809/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Título c/c Indenização por Dano Moral n°3347/00 da 1° Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA

ADVOGADOS: Ruy Ribeiro e Outros AGRAVADOS: VANILDA RODRIGUES LEITE

ADVOGADO: Enéas Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÕNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Chamo o processo à ordem e, em conseqüência, determino: a) Fica revogado o despacho de fls. 183. b)Notifique-se o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital da decisão de fls. 178/179, remetendo-se-lhe cópia do Termo de Audiência de Mediação, fls. 166; do substabelecimento de mandato, fls. 169; do acordo, fls. 170; da decisão, fls. 178/179 e da presente. c)Ressalto que o magistrado monocrático deverá atentar-se para o cumprimento do acordo na forma estabelecida pelas partes, com realce para o depósito judicial da importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a favor da ora agravada e autora da ação principal, VANILDA RODRIGUES LEITE e, ainda, que as intimações do causídico RUI RIBEIRO, OAB-RJ nº 12.010, continuem sendo feita através do DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TOCANTINS, conforme requerido, embora equivocadamente aludido, "Diário Oficial do Estado". d) Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquive-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2005. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

<u>HABEAS CORPUS Nº 4074/05</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE

MIRANORTE - TO

PACIENTE: ANACLETO PEREIRA FILHO ADVOGADO: Vitamá Pereira Luz Gomes RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: *1. ESPÉCIE: Habeas Corpus Preventivo. 2. PRÓPRIO: Sim. 3. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. IMPETRANTE/PACIENTE: Anacleto Pereira Filho. 5. ADVOGADO: Vitamá pereira Luz Gomes. 6. IMPETRADA: Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Miranorte.7. ALEGAÇÃO/PEDIDO: que se encontra na iminência de ser preso

em razão de ação de execução promovida por falta de pagamento de pensão alimentícia, pactuada em 13.10.1997; que foi citado para pagar o valor de R\$ 6.594,48 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), no prazo de três (03) dias, sob pena de ser preso nos moldes do art. 733, do CPC; que já efetuou o pagamento das três últimas prestações vencidas e que o restante da quantia cobrada refere-se a prestações pretéritas e que não pode ser levado à prisão por conta delas, consoante entendimento jurisprudencial; que apresentou justificativa quanto ao não pagamento dos alimentos atrasados e requereu que fossem executados na forma do art. 732 do CPC; que se encontra em grande dificuldade financeira e que não tem condições de efetuar o pagamento integral do débito executado; Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para repelir qualquer coação do seu direito de ir e vir, evitando que seja constrangido e compelido ao pagamento da verba, sob pena de prisão, posto que já adimpliu as três últimas parcelas atrasada. Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária. Juntou a doc. de fls. 08/21. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, deve da proemial e das demais peças que a acompanha evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem ou pode vir a sofrer o paciente. In casu, do exame comportável nesta fase, não vislumbro de maneira clara e evidente esses requisitos, principalmente quanto a fumaça do bom direito. É certo que a prisão civil não deve ser utilizada como meio de coação para o adimplemento de prestações alimentícias longínquas, pretéritas, pois estas perdem o cunho alimentar e passam a ter caráter de ressarcimento de despesas realizadas, devendo ser executada na forma do art. 732 do CPC. No entanto, a execução fundada nos moldes do artigo 733 do Código de Processo Civil comporta o ergastulamento do devedor que deixa de efetuar o pagamento do valor correspondente às três últimas parcelas anteriores à citação e as vencidas no transcorrer da execução, ou seja, não basta para a revogação da prisão o adimplemento apenas do valor das três últimas parcelas alimentícias anteriores ao processo, haja vista que as pensões devidas no curso da execução também ensejam a prisão. Esse entendimento passou a ser recomendado com a edição da Súmula 309 do STJ, publicada no dia 04/05/2005, que verbetiza: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo". Portanto, falta ao impetrante, o fumus boni iures, requisito indispensável à concessão "in limine" da ordem. Registre-se, ainda, que embora alegado pelo paciente, não consta dos autos prova de que tenha apresentado a justificativa quanto ao não pagamento das prestações alimentícias perante o juízo exeqüente, impossibilitando análise, no momento, se esta foi aceita ou não pela autoridade impetrada. Exsurgindo daí, a ausência do periculum in mora, posto que essa justificativa deve ser apreciada pelo juízo "a quo" e não em sede de habeas corpus. Desse modo, hei por bem denegar a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, que se oficie a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender necessárias, inclusive, a data de propositura da ação de execução, de citação do paciente e o valor que corresponde às prestações devidas após o ajuizamento da ação e o que já efetivamente pago. Após, colha-se o douto parecer da Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY —

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6101/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 14808-5/05, da 3º Vara de Família e Sucessões

da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ANA PAULA RIBEIRO COELHO

ADVOGADOS: Gislaine de Paula Reis Sá e Outra AGRAVADO: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Levandose em conta o deferimento da liminar e ainda que a proteção requerida teve período certo e determinado, já decorrido, não se olvidando o silêncio, talvez, por isso, do agravado, tudo levando a se concluir pela perda do objeto, ouça-se a agravante sobre seu interesse no andamento deste em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6131/05</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1503/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: KÁTIA FRANÇA MIRANDA

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1503/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Kátia França Miranda, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à

concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/340. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 043). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6132/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 450/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itaporã do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 450/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Maria da Conceição Pereira dos S. Fernandes, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itapora deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/341. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará

prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 042). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6133/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1499/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros AGRAVADO: GETÚLIO DA COSTA MIRANDA

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municípal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1449/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravado Getúlio da Costa Miranda, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, o agravado, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/330. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 050). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, o agravado intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6134/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 449/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros AGRAVADO: ANTONIO SILVESTRE DE MOURA

ADVOGADOS: João dos Santos Goncalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itaporã do Tocantins, representado pela Prefeita Municípal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 449/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravado Antônio Silvestre de Moura, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itapora deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, o agravado, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/359. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 042). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, o agravado intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6135/05</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 453/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros AGRAVADA: SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpos recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 453/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Sônia Alves da Costa Campos, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora

assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/330. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 037). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouca-se a douta Procuradoria-Geral de Justica, Publique-se, Intimem-se, Cumpra-se, Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6136/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1502/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: CLEIDES MARIA PEREIRA MILHOMEM FERNANDES

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1502/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Cleides Maria Pereira M. Fernandes, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itapora deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/332. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida,

principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 043). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC Anós, ouca-se a douta Procuradoria-Geral de Justica, Publique-se, Intimem-se, Cumpra-se, Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6137/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1500/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itaporã do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.500/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Maria da Luz Oliveira da Silva, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/340. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 48). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6138/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 451/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 451/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Maria José Lopes de Sousa, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/326. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 43). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6139/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 452/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADA: IRENILDA MARIA GOMES LEITE

ADVOGADOS: João dos Santos Goncalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itaporã do Tocantins, representado pela Prefeita Municípal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 452/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Irenilda Maria Gomes Leite, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã

deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/340. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 48). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6140/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1501/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros AGRAVADO: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itapora do Tocantins, representado pela Prefeita Municipal, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1501/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, apontando como agravada Euleir Dias da Silva Couto, sob o argumento de que a mesma não foi devidamente fundamentada, violando as disposições do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Alega que diversos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Itaporã deixaram de comparecer aos seus postos de trabalho, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa, dentre eles, a agravada, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar, no qual foi constatada falta grave por abandono de cargo, culminando no seu desligamento do serviço público. Editado o decreto de demissão, foi impetrado mandado de segurança com deferimento de liminar, mesmo sem ocorrência de qualquer ilegalidade no trâmite do processo administrativo, posto que fora assegurada a ampla defesa, produção de provas e demais exigências legais, não cabendo, segundo o agravante, interferência do Poder Judiciário em casos que tais. Aduz que a magistrada ao conceder a liminar no mandamus deixou de perscrutar sobre a legalidade ou não do ato de demissão, afirmando, ao contrário, que não poderia ser verificado, naquele momento, a existência ou não da ilegalidade, assim, entende que, não sendo possível ser aferido a plausibilidade jurídica do pedido, faltou-lhe o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de liminares. Assevera, ainda, que além da ausência de demonstração da lesão ao direito invocado, carece a mandamental de prova pré-constituída, o que também impossibilita o seu prosseguimento. Com relação à suspensividade da referida decisão, aduz que se fazem presentes os requisitos para sua concessão "in limine", nos termos do artigo 558 do CPC, posto que demonstrados o fumus boni iuris, comprovado na falta de fundamentação da decisão objurgada, e o periculum in mora, vez que, não sendo imediatamente suspensa, imporá ao Município o gravame de remunerar servidores demitidos por abandono de cargo, gerando despesas ilegais e causando sérias lesões à economia e à ordem pública. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 12/339. É o essencial para o relatório. Passo a decidir. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de

admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pelo agravante. Ao deferir o pleito formulado pela agravada, a juíza prolatora da decisão hostilizada, embora de forma sucinta, deixou bem clara a fundamentação de sua convicção, demonstrando a presença dos requisitos balizadores da liminar concedida, destacando, quanto ao periculum in mora que, "... sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional ao final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, ficará cancela a remuneração da impetrante, inviabilizando até mesmo a sua subsistência..." (sic fls. 48). In casu, tenho como certo o periculum in mora inverso, pois a demora na solução do conflito e a continuidade do ato editado pelo agravante, trarão, sem dúvida, prejuízos incalculáveis e talvez até irreparáveis à parte agravada, considerando que a sua insistência em uma prestação jurisdicional equânime e definitiva visa manter a sua própria subsistência, fato que não pode ser, no momento, relevado. Registre-se, ainda, que a questão é bem mais complexa do que se afigura. Pelo que consta dos autos, a agravada intentou várias outras medidas judiciais contra o agravante cujos objetos estão todos entrelaçados e que ainda não foram definitivamente julgadas, ou pelo menos não alcançaram seu desiderato. A pena de demissão é, sem dúvida, medida extrema e deve vir corroborada por provas robustas, irrefutáveis e ancorada por um procedimento administrativo sem mácula. Fatos que não podem ser perscrutados em sede de liminar, pois necessitam de análise minuciosa das provas apresentadas, o que não é permitido na fase de cognição sumária. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique a magistrada 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator"

1º CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

<u>Pauta</u>

PAUTA Nº 34/2005

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (33ª) sessão ordinária de julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1843/05 (04/0037414-5). ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1204/02).

T.PENAL: ARTÌGO 121 "CAPUT" DO CPÉ

RECORRENTE: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES MARTINS.

ADVOGADO(S): Sheilla Cunha da Luz e outra.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA CRIMINAL

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

2)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2853/05 (05/0043002-0). ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 644/04 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2°, I E II DO CPB. APELANTE: LUILSON DE SOUSA RIBEIRO. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO.

APELANTES: DANIEL TEIXEIRA DA SILVA E RUIDEGLAN LOPES QUEIROZ

DEF. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: DANIEL TEIXEIRA DA SILVA. DEF. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA CRIMINAL Desembargador Antônio Félix RELATOR Desembargador Moura Filho **REVISOR** Desembargador Daniel Negry

Intimação às Partes Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4052/05 (05/0044997-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO

PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA ADVOGADO(S): Paulo César de Souza e outro RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:

"Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 2.099-B, em favor do paciente FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, onde aponta como autoridade coatora o juízo da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO. Aduz o impetrante que o paciente fora preso em flagrante na data de 25 de agosto de 2005, sob a alegação de Porte llegal de Arma de Fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) e, que a arma apreendida é a mesma utilizada dois dias antes num homicídio em que o paciente esteve envolvido, já tendo sido inclusive expedido um Mandado de Prisão Provisória em função do crime. Assevera a defesa do paciente que o envolvido em crime de homicídio tem direito à Liberdade Provisória. Ressalta que os requisitos do artigo 312 do CPP não se encontram presentes, ponderando que o paciente não irá se furtar à aplicação da lei penal, até porquê é proprietário de estabelecimento comercial na Comarca dos fatos. Afirma que o paciente está sofrendo excesso de acusação, uma vez que o crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10826/03 (Porte llegal de Arma de Fogo) deve ser absorvido pelo crime de homicídio, que é mais grave. Neste sentido, ressalta ainda o impetrante que o paciente fora capturado pela polícia em 25.8.5, no meio do mato e em posse da arma que se utilizara no homicídio que cometera dois dias antes. Colacionou julgado que entende pelo direito do preso em Flagrante à liberdade provisória, quando não restar motivos para a decretação da preventiva. Alega também que, sendo o paciente primário, de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita, não irá perturbar a instrução criminal ou mesmo a aplicação da lei penal. Transcreveu a decisão que negou ao paciente o direito à liberdade provisória, tendo sido esta fundamentada com base na garantia da ordem pública, em função do alegado clamor que o delito causou na comunidade local, embora enfatize que não há motivos para a ventilada prisão preventiva. Por fim, pleiteia a concessão do presente Writ em sede de liminar, aduzindo para tanto que, a 'fumaça do bom direito' se consolida no fato de que a decisão que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória não se encontra devidamente fundamentada e. que os requisitos da preventiva não encontram guarida no caso sob análise. Quanto ao 'Perigo da demora', alegou o impetrante estar este presente no fato de que o paciente vem sofrendo problemas de saúde e o mesmo é o responsável maior pelo bom funcionamento de seu estabelecimento comercial. Finalmente, requer a concessão da presente ordem em caráter liminar e sua confirmação no mérito, devendo-se expedir o competente Alvará de Soltura em favor do paciente epigrafado. Era o necessário a relatar. D E C I D O. Conforme relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 2.099-B, em favor de FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, preso em flagrante sob a acusação de Porte llegal de Arma de Fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03). Conforme notoriamente sabido, a concessão de liminar em Habeas Corpus requer a presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora'na prestação jurisdicional. Embora tenha o paciente juntado jurisprudências que se referem à concessão de liberdade provisória quando se ausentam motivos para a decretação da preventiva, infere-se dos autos que a decisão que denegou liberdade provisória fora embasada justamente num dos requisitos da prisão preventiva. Desta forma, em que pese a alegação da presença do 'perigo da demora' se embasar em suposta doença do paciente, concluo pois incomprovada a presença concomitante dos requisitos necessários à presente concessão, tendo em vista entender ausente o fumus boni iuris. Assim, desalendida a exigência legal e não estando convencido da necessidade de se antecipar a tutela, hei por bem INDEFERIR a concessão da ordem in limine. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste circunstanciadas informações sobre o caso. Decorrido o prazo, com ou sem informações, sejam os autos encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de setembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 3955/05 (05/0043530-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 304/306
EMBARGANTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES
ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

EMBARGADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE COLINAS DO TOCANTINS - TO RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE GARCIA MARQUES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.874, em favor do paciente ALDEMIR DOS REIS Advogado, inscrito ha OAB/TO sob o II. 1.574, en lavoi do paciente ALDEMIR DOS REIS ALVES, que se encontra preso à disposição da Juíza-impetrada, sob a imputação da prática dos crimes previstos nas Leis de n.º 8.137/1990 (Ordem Tributária) e 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Às fls. 308, o impetrante se insurge contra o voto proferido por mim (fls. 252/253), no qual não conheci do Agravo Regimental por incomportável à espécie, alegando omissão no que se refere ao trancamento da ação penal, ainda em curso, em decorrência da incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do crime contra a ordem tributária previsto na Lei n.º 8.137/1990, requerendo, então, manifestação a respeito. A omissão apontada inocorre, uma vez que referido pedido já foi analisado na decisão de fls. 304/306. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 308, uma vez que incabível. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator ".

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1572/05 (05/0045237-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2826/05)

T. PENAL: ART. 121, § 2°, IV DO CP ADVOGADO(S): Márcio Viana Oliveira

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Dispõe o art. 257 do RITJTO: "Art. 257. Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, pro-ces-sando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis." No Código de Processo Civil os Embargos Infringentes vêm disciplinado nos artigos 530 a 534, os quais sofreram substanciais alterações com o advento da Lei 10.352, de 26/12/2001. Preceitua o art. 531, do CPC, com a redação dada pela Lei supracitada, verbis: "Art. 531. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso." Feitas essas considerações, DETERMINO o cancelamento da distribuição realizada nestes autos às fls. 328. Em seguida, de conformidade com as disposições ínsitas no artigo acima transcrito, DÊ-SE VISTA dos autos à representante do Ministério Público nesta instância para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões aos presentes embargos. Após, REMETAM-SE os autos ao Relator do acórdão embargado para proceder ao juízo de admissibilidade do recurso em questão, observando-se, no mais, o procedimento previsto na legislação aplicável à espécie. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator"

<u>HABEAS CORPUS № 4070/05 (05/0045252-0)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS PACIENTE(S): WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Auri Wulange Ribeiro Jorge RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "1. ESPÉCIE: Habeas Corpus. 2. PRÓPRIO: Sim. 3. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. IMPETRANTE/PACIENTE: Wilson Néia Pereira dos Santos. 5 IMPETRADO: Juiz de Direito Presidente do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins. 6. DATA DA PRISÃO: 12/09/2005 (Flagrante). 7. TIPIFICAÇÃO: Arts. 157, 160 e 163, todos do Código Penal Militar. 8. ALEGAÇÃO: a) nulidade da autuação em flagrante, vez que presidida por autoridade incompetente; b) excesso de prazo para o oferecimento da denúncia; c) falta de fundamentação da decisão que denegou pedido de liberdade provisória. 9. PEDIDO: a concessão de liberdade ao paciente, inclusive em sede de liminar. 10. ENCERRAMENTO: É, em síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade. Dela conheço. O impetrante/paciente alega que sofre constrangimento ilegal decorrente do não oferecimento da denúncia no prazo legal, que é nulo o Auto de Prisão em Flagrante, pois presidido por autoridade incompetente e por falta de fundamentação da decisão, proferida pelo impetrado, que denegou pedido de liberdade provisória. A liminar em sede de habeas corpus deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, deve da proemial e das demais peças que a acompanham evidenciar-se, de plano, o constrangimento ilegal que vêm sofrendo os pacientes. In casu, do exame comportável nesta fase, não vislumbro de maneira clara e evidente esses requisitos. Há a necessidade de exame mais aprofundado das alegações, das provas e do direito, até porque o Código de Processo Penal Militar imprime um rito diferenciado ao trâmite dos processos que regula. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de cinco (05) dias, ficando autorizado o sr. Secretário da Câmara a assinar o ofício respectivo, devendo este ser remetido também via fax. Após, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação ás Partes

2277ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h:15, do dia 11 de outubro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0045343-8

APELAÇÃO CÍVEL 5089/TO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 355/96

REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS № 355/96 - VARA CÍVEL)

APELANTE: ANTÔNIO LIMA COELHO

ADVOGADO(S: ALDETH LIMA COELHO E OUTRA APELADO : LOURDES SALAZAR PAYARES ADVOGADO(S: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005

PROTOCOLO: 05/0045344-6

APELAÇÃO CÍVEL 5090/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5768/03

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS Nº 5768/03 - 1ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC.(a) E: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

APELADO : ARCANJO PEREIRA DA CRUZ

DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005

PROTOCOLO: 05/0045383-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6168/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 641/05 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 641/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV. E 2º DO CÍVEL DA COMARCA DE

CRISTALÂNDIA-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN

AGRAVADO(A: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 05/0045387-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6169/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15761-0/05 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 15761-0/05, DA 3ª

VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO) AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO AGRAVADO(A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045388-8 MANDADO DE SEGURANÇA 3323/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES

ADVOGADO : VALTERLINS FERREIRA MIRANDA IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 05/0045390-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6170/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3140/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 3140/05, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO) AGRAVANTE(: MARCO TÚLIO CORREIA QUIRINO E SUA MULHER FABÍOLA

MACHADO QUIRINO

ADVOGADO: TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA AGRAVADO(A: ROSILEUZA OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO : DINAIR FRANCO DOS SANTOS RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO

05/0045135-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045393-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6171/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3573-6/05 A. 9112-1/05 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO N° 3573-6/05, DA 3° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : RICARDO DE PAULA MELO

ADVOGADO(S: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO(A: BANCO GENERAL MOTORS S/A ADVOGADO(S: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042533-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 05/0045395-0

HABEAS CORPUS 4079/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PACIENTE: ROGEL MACIER DO NASCIMENTO ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA RELATOR: AMADO CILTON - 2º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

2278ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:02 do dia 13 de outubro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de

Dados, os seguintes feitos

<u>PROTOCOLO : 05/0045401-9</u> RECLAMAÇÃO 1545/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 983/04 CORR-1506 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 983/04, DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

TOCANTINÓPOLIS-TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2005

PROTOCOLO: 05/0045409-4 RECURSO EX OFFÍCIO 1544/TO ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 608/97

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 608/97 - VARA CRIMINAL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

AUTOR. : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU. : PAULO JÚNIOR ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2005

PROTOCOLO: 05/0045410-8 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1995/TO ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 359/05 REFERENTE : (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA № 359/05 -

VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS)

T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 14, II AMBOS DO CP RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RECORRIDO: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2005

PROTOCOLO: 05/0045424-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

ADVOGADO(S: ERICA DE SOUZA MORAES E OUTROS IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

<u>PROTOCOLO : 05/0045425-6</u> MANDADO DE SEGURANÇA 3325/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

ADVOGADO(S: ERICA DE SOUZA MORAES E OUTROS IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

PALMAS 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/2005

Nº/ AÇÃO: 012/92 - Execução REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

REQUERIDO: MOISES PINHEIRO DA COSTA LEITE INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa sem justo motivo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., e, em consequência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais; bem como determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz em substituição automática."

Nº/ AÇÃO: 027/92 - Execução Forçada REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

REQUERIDO: VALMIR BATISTA DE MELO INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa sem justo motivo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., e, em conseqüência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais; bem como determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz em substituição automática."

Nº/ AÇÃO: 212/91 – Execução Forçada
REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

REQUERIDO: ALEXANDRE SOUSA DE ÁVILA INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa sem justo motivo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., e, em conseqüência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais; bem como determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz em substituição automática."

<u>Nº/ AÇÃO: 785/94 - Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos</u> REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO NETO

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTROS

REQUERIDO: JOSAILTON G. SILVA ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa sem justo motivo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., e, em conseqüência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais; bem como determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz em substituição

Nº/ AÇÃO: 1537/96 – Medida Cautelar de Arrolamento de Bens REQUERENTE: EDMUR MULLER DE MELO FREITAS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: GUARACY GOMES RESENDE

INTIMAÇÃO: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa sem justo motivo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., e, em conseqüência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais; bem como determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz em substituição

Nº/ AÇÃO: 4583/02 - Conhecimento condenatório

REQUERENTE: MARENIUZA RODRIGUES CECONELLO E OUTROS

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ

1º REQUERIDO: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO

2ª REQUERIDA: UNIÃO NOVO AMBURGO SEGUROS S/A

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes sobre a certidão de não localização da testemunha de fls. 298 versos e correspondências devolvidas de fls. 293.

Nº/ AÇÃO: 5074/04 - Indenização por Danos Morais REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRASNPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO LITISDENUNCIADA: AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADA: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES

INTIMAÇÃO: "Intimem-se a requerida e a litisdenunciada para, depositar em Juízo, os honorários do perito, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada uma, no prazo de 48:00 horas, sob pena de se considerar tenha desistido da perícia. Feito o depósito, intimar o perito para executar a perícia devendo depositar o laudo em cartório até 10(dez) dias antes da audiência. Intimem-se. Palmas-TO., 7 de outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1626-1/0 – Embargos à Execução

REQUERENTE: OSVALDO PIMENTA LIMA ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES REQUERIDO: NEI AMILTON MENARIM ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Face à greve, redesigno a audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos para o dia 17 de novembro de 2005, às 14:00 h. Intimem-se. P. 27/09/2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

<u>Nº/ AÇÃO: 2004.0000.4993-3 – Busca e Apreensão</u> REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, em conseqüência, com fulcro no art. 269, III do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL "

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.8695-2 – Revisão de Cláusulas Contratuais REQUERENTE: DARCY FRANCISCO CAPELESSO

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TÍTULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.0094-0 - Execução REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO E OUTROS

REQUERIDO: RJ CONSTRUTORA LTDA E JOSE RODRIGUES ALVES
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,... Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto processual Civil, e, de conseqüência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.0645-0 - Busca e Apreensão REQUERENTE: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO

REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$80,00.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.0993-0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS

REQUERIDO: LEONIDAS DO OH DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,... Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo requerido. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.1798-3 - Embargos de Terceiro

REQUERENTE: OSMAR BRUNO SOARES E OUTRO

ADVOGADO: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.1879-3 - Cautelar Inominada

REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a autora sobre o pedido de fls. 101. Intime-se. Palmas-TO., 19 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.2012-7 - Cautelar</u> REQUERENTE: E. BARBOSA E CIA LTDA ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: WALTER COOL APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$19,14.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.2196-4 – Justificação de Dependência REQUERENTE: PARCILENE FERNANDES DE BRITO ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO REQUERIDO: CAROLLINE EMMANUELLE SANTANA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$14,00.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.2587-0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO

REQUERIDO: ALEXSANDER REZENDE DE AZEVEDO INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1º VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.3853-0 – Revogação de procuração Pública REQUERENTE: MARIA LUCIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDVAN CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: SANDOVAL RODRIGUES JUNIOR ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO REQUERIDO ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA MOTA MARINHO

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 10/02/2006, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4273-2 − Indenização por Danos Morais REQUERENTE: CONSTRUTORA LDN LTDA

ADVOGADO: TELMO HEGELE REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a apelação de fls. 79/96.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4611-8 - Busca e Apreensão REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES REQUERIDO: FABIANO MANOFL

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará de levantamento solicitado. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVFL '

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4697-5/0 - Busca e Apreensão</u> REQUERENTE: CIA DECREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO

BRASII

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS REQUERIDO: MARIO CESAR DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Em razão das certidões de fls. 36, verso e 37 deste feito, DEFIRO o pedido formulado às fls. 39, e DETERMINO a citação por edital do requerido, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 221, III c/c 231, II do CPC. Intime-se e Cumprase. Palmas-TO., 28 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5207-0 – Indenização por Danos Morais REQUERENTE: GOMES E RELIQUIAS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 95/104.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5654-7 – Impugnação ao Valor da Causa REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS REQUERIDO: VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$63,00.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5460-9 - Execução contra Devedor Solvente REQUERENTE: CARLOS MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES REQUERIDO: GRACILEIDE RIO BRANCO FERREIRA

INTIMAÇÃO: O processo já foi extinto, por inércia do autor, que não atendeu a intimação de fls. 13 v, não comportando mais o instituto da desistência. Anotar o valor das custas e arquivar o feito. Intime-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1º VARA CÍVEL."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5976-9/0 - Ordinária de Anulação de Ato Jurídico</u>
REQUERENTE: BIG SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ELETRONICA SELENIUM S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a apelação de fls. 123/128.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6010-2 – Embargos à Execução REQUERENTE: ADÃO DE SOUZA MIGUEL

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA REOUERIDO: NEUTON CUNHA DOS REIS

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Sendo assim, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1º VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6016-1/0 - Reparação de Danos Morais REQUERENTE: ODILIA MARIA NEDITE E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO: CARLOS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Ante o exposto, JULGO, parcialmente, procedente a presente
AÇÃO e, em consequência, CONDENO o requerido no pagamento das seguintes verbas: a) indenização pelos danos materiais, compreendendo os danos funeral e perícia (doc. Fls. 60,62,63); b) pensão de (um) salário mínimo, para a requerente viúva, desde o evento até o limite de 60 (sessenta) anos de idade ou contração de novas núpcias; c) indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerente, a ser paga de um só vez; d) juros de mora computáveis desde o evento (CC, art. 398 e Súmula 254 do STF e Súmula 54 do STJ), com incidência sobre as verbas referentes aos danos morais e a pensão vencida; f) correção monetária desde o evento (STJ, Súmula 43) também, incidentes sobre as verbas atinentes aos danos materiais e pensão vencida; g) CONDENO, ainda, o requerida o constituir um capital representado por bens imóveis ou outros adequados, na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil, a fim de assegurar adimplência das verbas constantes das alíneas "b"; h) arbitro os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante da condenação; i) custas pelo requerido. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 12 de Abril de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6513-9 - Monitoria REQUERENTE: SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS REQUERIDO: JUAREZ BARBOSA SOUZA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de conseqüência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6531-7 - Monitória

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS REQUERIDO: CENTRO COMERCIAL WILSON VAZ INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 24 de Agostode 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6542-2 - Monitória</u> REQUERENTE: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

REQUERIDO: GEISON AGUIAR DE JESUS

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, de conseqüência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7539-8/0 - Ordinária

REQUERENTE: MOISES NOGUEIRA AVELINO ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO

REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA REOUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre as contestações de fls. 42/266.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7655-6/0 − Busca e Apreensão REQUERENTE: UNIBANCO − UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$224,80.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7661-0 - Execução por Quantia Certa REQUERENTE: FERROTINS COMÉRCIO É INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: CODISA CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: MARIA GRACI DIAS SILVEIRA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou. Palmas-TO., 30 de junho de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VÁRA CÍVEL."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8180-0 – Busca e Apreensão</u> REQUERENTE: ALUISIO RODRIGUES PARENTE ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO

REQUERIDO: MARIO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e sem julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos efeitos, e, em conseqüência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 24 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8209-2 - Exceção de Incompetência</u> REQUERENTE: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A ADVOGADO: DANIEL FLÁVIO BALSANULFO

REQUERIDO: CONSTRUTORA DECON LTDA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte excepta, no prazo de até 10(dez) dias, sobre a exeção de incompetência argüida pelo excipiente e, em conseqüência, suspendo a ação principal até ulterior deliberação. Intime-se. Palmas-TO., 23 de junho de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8337-4 - Busca e Apreensão REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO REQUERIDO: PAULO HENRIQUE SCUTTI

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 19 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8341-2 – Busca e Apreensão REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES REQUERIDO: ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 36.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8426-5 - Execução de Sentença

REQUERENTE: MIRAMAR MARIA DE SOUZA LIMA ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MOURÃO ARAUJO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão de fls. 14 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8437-0 – Despejo por falta de pagamento REQUERENTE: ELDA AUAREK FERREIRA ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES REQUERIDO: LUIS RENATO PEDRA SÁ

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 28 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8444-3 - Indenização REQUERENTE: DOMICIO FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: JOSE MARIA VIESTEL

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 22 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8534-2 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: ELIAS FERRAZ DA SILVA ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES REQUERIDO: JOSELI LIMA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 14 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8574-4 – Busca e Apreensão REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTRA

REQUERIDO: ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Sendo assim, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a Comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, para as providências cabíveis. P.R. Intimemse. Palmas-TO., 04 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8580-6 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTRO REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOME

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulada às fls. 24 e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. P.R.I. Pagas as custas finais, libere-se o veículo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25.7.2005. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito Plantonista."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8591-1 - Indenização
REQUERENTE: SUEDI MACIEL DA COSTA
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
REQUERIDO: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA ADVOGADO: WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 113 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8660-8 - Revisão de Cláusulas REQUERENTE: DURVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... sendo assim, ANTECIPO, parcialmente, os efeitos da TUTELA JURISIDICIONAL, PLEITEADA, para AUTORIZAR a consignação das parcelas vencidas e vincendas, mediante depósito em conta remunerada, do valor principal e seus acréscimos legais, calculados de acordo com os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8785-0 – Execução por Quantia Certa REQUERENTE: INSTITUTO ECOLOGICA – PALMAS - TO

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA SILVA INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Pagas as custas e taxa judiciária, cite-se a parte executada... Palmas-TO., 05 de agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.9744-8 - Declaratória REQUERENTE: SUEDIM SOUSA LOPES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, vez que o autor é empresário, não comprovou a necessidade desse direito, o valor da causa é de pequena monta, sendo mínimo, de igual forma, os das custas processuais. Pagas as custas devida, cite-se a parte requerida...... Palmas-TO., 23 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

<u>Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0318-9 - Execução de Título Extrajudicial</u> REQUERENTE: CARLOS SILVA ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS

REQUERIDO: JARBAS FERREIRA DA COSTA E OUTRA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em conseqüência, nos termos do art. , 795 do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos cheques e sua entrega a devedora, mediante recibo. Custas pelos executados. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0865-2 - Reparação de Danos REQUERENTE: EDVAN ALVES DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

REOUERIDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LEONARDO GUIMARÃES VILELA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/37.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0866-0 - Monitória REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre os embargos de fls. 60/71.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.1249-8 – Indenização por Danos Morais REQUERENTE: KIRIA VAZ DA SILVA

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES E OUTRO

REQUERIDO: MINAS CALÇADOS ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 32/48.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 39/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

<u>01 – Ação: Execução... – 2004.2266-0/0</u>

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2218

Requerido: José Aires de Toledo Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e observado o prazo do seu inciso I, julgo extinta a presente Ação de Execução movida por SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA contra JOSÉ AIRES DE TOLEDO. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito

<u>02 – Ação: Reparação de Danos... – 2004.3182-1/0</u> Requerente: Inácia Alexandrina Brasileiro e outros

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694 Requerido: Empresa ENGEPAV – Engenharia Ltda Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 Requerido: Encontram – Empresa Construtora Transporte Ltda

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e observado o prazo do seu inciso I, julgo extinta a presente Ação de Reparação de Danos movida por INÁCIA ALEXANDRINA BRASILEIRO por seus avós BENJAMIM PEREIRA DE SOUZA e ZULEIDE BRASILEIRO DE SOUZA contra EMPRESA ENGEPAV – ENGENHARIA LTDA e ENCONTRAM – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO TRANSPORTE LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito".

03 - Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2004.8587-5/0

Requerente: Iramar Borges Neves Advogado: Germiro Moretti - OAB/TO 385 Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e observado o prazo do seu inciso I, julgo extinta a presente Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais movida por IRAMAR BORGES NEVES contra BANCO BRADESCO S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

04 - Ação: Execução... - 2004.0001.1385-2/0

Requerente: NTO Instalações e Construções Ltda Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 Requerido: Crescimento Construtora e Imobiliária Ltda

Advogado: Sebastião Luiz Vieira Machado - OAB/TO 1745-B/Juarez Rigol da Silva - OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado às fls. 45/46, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por NTO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA contra CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. Defiro os desentranhamento dos títulos como pleiteado no acordo, asseverando que os mesmos devem ser substituídos por cópias reprográficas. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

<u>05 - Ação: Execução – 2005.4149-3/0</u>

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235-B

Requerido: Walter Gomes Filho

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Às fls. 69/71, que as partes se compuseram. Nos termos da transação, o executado se comprometeu a pagar à exeqüente, o valor de R\$ 600,00 reais, em três vezes, com o primeiro pagamento no ato da assinatura do acordo, e as demais com vencimento nos dias 15 de outubro e novembro, respecti-vamente. Com o pagamento, dar-seá a quitação total da dívida. As partes são capazes e o objeto é lícito, o que torna a composição perfeitamente possível. Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado às fls. 69/71, para que produza os jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 584, III, CPC. Com fulcro no art. 792 do CPC, DEFIRO o pedido de suspensão do processo. Após o prazo previsto para cumprimento da avença, o exequente deverá, no prazo de 30 dias e independentemente de intimação, manifestar interesse no prosseguimento da lide, pena de extinção fundada no art. 267, III, § 1º, CPC. Desde já AUTORIZO que após a comprovação do cumprimento do acordo sejam os títulos executados DESENTRANHADOS e entregues ao executado mediante substituição por cópias reprográficas. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 10 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

<u>06 – Ação: Declaratória... – 2005.4367-4/0</u> Requerente: Wayne Douglas Fonseca

Advogado: Maria do Carmo Cota - Defensora Pública

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048/ Vanessa Piazza – OAB/TO 2726-B INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado às fls. 121/122, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação Declaratória movida por WAYNE DOUGLAS FONSECA contra BRASIL TELCOM S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass)

Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito

<u>07 - Ação: Monitória – 2005.5342-4/0</u> Requerente: Tapajós – Distribuidora de Veículos Ltda Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B e outro

Reguerido: Ivanilde de Souza Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. DEFIRO a suspensão tal como requerida às fls. 76. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar prosseguimento no feito ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. INTIME-SE. Palmas/TO, 11 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito"

08 - Ação: Execução - 2005.5355-6/0

Requerente: Jovaldino de Polo

Advogado: Adriano Guinzelli - OAB/TO 2025

Requerido: Wilson Alves Albernaz

Advogado: Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o ofício de fls. 55. PIs/TO, 10/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

<u>09 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.8434-6/0</u> Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Carlos Augusto S. Pinheiro – OAB/TO 1340

Requerido: Jaira Sousa Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado às fls. 30/31, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO HONDA S/A contra JAIRA SOUSA PEREIRA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes (que serão suportadas pela requerida, conforme alínea "c" do acordo ora homologado) e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito".

10 - Ação: Cautelar de Arresto - 2005.8805-8/0

Requerente: Terra Brasil Atacado Distribuidor Ltda Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B Requerido: E.S. Silva Minimercado (Comercial Silva)

Advogado: Não constituído

Advogado: Nato constitutido
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado e acostado às fls. 34/35, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Cautelar de Arresto movida por TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA contra E.S. SILVA MINIMERCADO (COMERCIAL SILVA). Conforme os termos do acordo, os bens objeto do arresto reduzido a termo às fls. 31 devem ser entregues em pagamento ao requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

11 - Ação: Revisional de Contrato... - 2005.0001.0672-2/0

Requerente : Inez Ribeiro Borges

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040
Requerido: Cia. de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica deferido o pedido, desde que haja caução idônea a garantir possível saldo a favor da requerida. A caução poderá ser em dinheiro, cheque, ou ainda, em bem imóvel. Caucionado, atenda-se como pede. P. 30/08/2005. (Ass) Lauro Augusto Moreira

12 – Ação: Notificação Judicial – 2005.0001.1362-1/0 Requerente: GAM – Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Tiago Aires de Oliveira Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...1. Ante o exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito. 2 CUSTAS processuais remanescentes, se houver, pelo autor (art. 26 do CPC). 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao autor, mediante substituição por cópias reprográficas. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 10 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

13 - Ação: Indenização - 2005.0001.1940-9/0

Requerente: Guilherme Tavares Pimentel Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329

Requerido: Investco S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se. Pls., 10/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de

Direito"

14 - Ação: Reparação de Danos - 2005.0001.5629-0/0

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada p/ após o prazo da contestação. Cite-se com as cautelas legais. Pls., 10/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

<u>15 - Ação: Cobrança – 2005.5943-0/0</u> Requerente: Meridional Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Braulio Alves

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 38/52, diga a parte autora no prazo

legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

<u> 16 - Ação: Busca e Apreensão – 2005.9855-0/0</u>

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84206

Requerido: Sérgio Garcia Silveira Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de fls. 40, purgação da mora, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

17 - Ação: Execução - 2005.0001.1636-1/0

Requerente: Wander Ferreira Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955 Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. $17v^{\circ}$, diga a parte autora no prazo

legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

18 - Ação: Cobrança - 2005.0001.2170-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Proaço Engenharia Ltda e Outros Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 32/71, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

19 - Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983 Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 20vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

<u>20 - Ação: Execução... – 2005.0001.4695-3/0</u> Requerente: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325

Requerido: Seli Maria Linhares do Nascimento Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de fls. 37, diga a parte autora no prazo

legal. Palmas/TO, 13/10/2005.

3ª Vara Cível

ENCAMINHAMENTO DE BOLETIM

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0607/99 Ação: Execução

Requerente: Valadares Comercial Ltda Advogado(a): Dr^a. Cléia Rocha Braga Requerido(a): Nivaldo Antonio Rosa Oliveira Advogado(a): Dr.Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) proceder o preparo

da diligência do Oficial de Justica para cumprimento do mandado de avaliação.

Autos no: 1002/99

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: José Maria de Souza Advogado(a): Dr.Mauro José Ribas Requerido(a): Alziro de Freitas Silveira

Advogado(a): Dr.Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a impugnação aos embargos monitórios.

Autos no: 1027/99

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais Requerente: Geraldo Antonio dos Reis Advogado(a): Dr.Walter Ohofugi Júnior e Outros Requerido(a): ABN AMRO Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr.Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o bem oferecido à penhora às fls. 425/436, diga o

exequente.

Autos no: 1255/99

Ação: Indenização c/c Cobrança de Diferenças de Pagamento de Comissões

Requerente: Wilson Estevam dos Santos Filho Advogado(a): Drª.Célia Regina Turri de Oliveira Requerido(a): Atílio Representações Comerciais Ltda

Advogado(a): Dr.Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título executivo judicial é demanda autônoma, devendo a sua petição inicial conter todos os requisitos do artigo 282 do CPC e estar acompanhada de comprovante de pagamento das custas processuais. Intime-se o credor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, formulando a peça à luz do disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento das custas processuais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos no: 1477/00

Ação: Processo de Conhecimento pelo Rito Ordinário

Requerente: Mariano de Souza Correia Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr.Sebastião Luís Vieira Machado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, tudo nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), levando em conta as diretrizes do parágrafo 4º, do artigo 20 do Caderno Instrumental Civil Brasileiro. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do artigo 12 da lei 1060/50.

Autos no: 1665/00

Ação: Execução

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido(a): Real Móveis e Utilidades Ltda, Juarez Gonçalves de Almeida e Uilmar Wander

Ferreira

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento. Prazo de cinco dias.

Autos no: 1818/01

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Antonio Fernando de Oliveira Santana

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Rogério de Léllis Pinto e Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior

Requerido(a): Florin Zanini (proprietário Panificadora Gaúcha)

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, por falta de provas dos fatos constitutivos do direito alegado (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução condicionada ao disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Considerando que o autor alterou a verdade dos fatos e tentou usar do processo para obter objetivo ilegal (CPC, art. 17, II e III), condeno-o por litigância de má-fé ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil.

Autos no: 1880/01 Ação: Monitória

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda Requerido(a): Jéferson Luís Barroso Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e, de consequencia, declaro constituído o título executivo judicial no valor de R\$3.315,70 (três mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos), nos termos do art. 1102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Autos no: 2157/01

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Mercantil S/A Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Outros

Requerido(a): Germiro Moretti Advogado(a): Em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Arbitro os honorários do perito em R\$600,00 (seiscentos reais) a serem custeados pela exegüente que impugnou a avaliação. Recolha-se os honorários em 05 (cinco) dias.

Autos no: 2656/02

Ação: Monitória

Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla Requerido(a): Nivaldo Sabino de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Custas ex lege. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades legais.

Ação: Monitória Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla Requerido(a): Clezio Ribeiro Parente Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e, de consequência, declaro constituído o título executivo judicial. , Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Considerando que o embargante utilizou-se de incidente manifestamente infundado, com evidente intento protelatório, condeno-o por litigância de má-fé ao pagamento de indenização no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 17, VI, c/c 18 do CPC. Prossiga-se na execução.

Autos no: 3272/03

Ação: Monitória Requerente: Adilson Batista da Fonseca Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Sousa Requerido(a): Sebastião Sérgio Augusto Nasser

Advogado(a): Não Constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar se concorda com a nomeação

à penhora do bem indicado às fls. 25.

Autos no: 3361/04

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Ronaldo de Matos Freitas Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko Requerido(a): Amara Kawakami Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma sem o devido

cumprimento. Prazo de cinco dias.

Autos no: 3459/04

Ação: Execução Requerente: Banco da Amazônia S/A Advogado(a): Dr. José Pinto de Albuquerque Requerido(a): Moacir Sidney Zani

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 91-verso.

Autos no: 3469/04 Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis Requerido(a): Laura Maria de Avelar da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O princípio da inevitabilidade da jurisdição impede a desistência

após a sentença, devendo as partes adotarem a autocomposição.

Autos no: 3472/04

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen
Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Acylino Dias

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

sobre a certidão de fls. 64-verso.

Autos no: 3546/04 Ação: Conhecimento pelo rito ordinário

Requerente: Telmo Hegele Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda (Supermercado Quarteto)

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Provas a serem produzidas. Pelo autor: Defiro o depoimento pessoal da ré, devendo ser intimada pessoalmente para o ato com as advertências de praxe. Defiro ainda a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência. Pelo réu: Defiro o depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para o ato com as advertências de praxe. Defiro ainda a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) días antes da audiência. Indefiro a produção de prova pericial tendo em vista que não houve a justificação da pertinência com os fatos a serem demonstrados. Osimples requerimento não é o suficiente para o deferimento da prova pericial, mesmo porque trata-se de prova técnica de maior complexidade que deve ser demonstrada no momento em que se determina a especificação das mesmas, sob pena de preclusão. (STJ, classe AGA – Agravo Regimental de Agravo de Instrumento – 206705 – Processo 199800737782 – rel. Min.audir Passarinho – UF – DF – 4ª Turma). Designo o dia 09 de novembro às 14 horas para a realização da audiência de Instrução e Julgamento.

Autos no: 3548/04

Ação: Depósito Requerente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): Cácia Comércio de Bijouterias e Folheados Ltda e sua avalista Necy Falcão Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) proceder o preparo da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação

Autos no: 3589/04

Ação: Execução

Requerente: Banco Rural S/A Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): Sênior Engenharia e Consultoria e seus avalistas Florentino Teixeira Machado

e Adenilza Bezerra Duarte Machado

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 48-verso.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

<u>Autos nº: 116/02</u> Ação: REVISIONAL PARCIAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO,

CARTÃO DE CRÉDITO E DEMAIS FINANCIAMENTOS
Requerente: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): FÁBIO BARBOSA CHAVES Requerido(a): BANCO RURAL S/A

Advogado(a): MAMED FRANCISCO ABDALLA INTIMAÇÃO: "...EX POSITIS, julgo procedentes os pedidos para expelir do contrato as ilegalidades referentes: aos juros superiores a 1% ao mês; cobrança de juros cumulados (anatocismo); cumulação de comissão de permanência e correção monetária, aplicando-se apenas esta, sob a égide do INPC; multa superior a 2%. Expurgadas essas ilegalidades em operação contábil, o excedente pago, se houver, deverá ser devolvida pela requerida à autora. Havendo ainda resquício de credito, a requerida poderá executar o valor, tendo em vista a liquidez apurada em processo futuro. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes que, desde já arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fica extinta a execução em apenso e anulados todos os atos já praticados, face à impossibilidade jurídica de executar um contrato reconhecido de forma unâmime como ilíquido. "

Autos nº: 497/03 Ação: MONITÓRIA

Requerente: SHEELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE

Requerido(a): F.A NEVES E FILHO LTDA (TRANSPORTADORA BELO VALE)

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em face da certidão de fls. 82, verso, cumpra-se a comprovação correta do

recolhimento...

<u>Autos nº: 526/03</u> Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Requerente: LORIVAN JOSÉ COLTRO

Advogado(a): PEDRO D. BIAZOTTO Requerido(a): JOAQUIM CARDOSO LEMOS Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Penhore-se o bem de fls. 08. O registro fica a cargo do Exequente..."

<u>Autos nº: 795/03</u> Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM INDENIZAÇAO POR PERDAS E DANOS

Requerente: ARICESIO GONÇALVES,CARLITON PEREIRA DA SILVA,EMERCIO INES LIMA,EMERSON ROBERTO ELEBROK,GEAN DE SOUZA DASILVA, ITAMAR SABINO NETO,LAZARO MENDES BARROS, LOURDES DOMINGOS DE SOUZA,LUCIENE DOMINGOS DE SOUZA,MANOEL PINHEIRO CARVALHO,OSVAN FERREIRA DA SILVA, PEDRO PINHEIRO CARVALHO, RONALDI CARNEIRO DA SILVA E VALDIVINO PIRES MORAIS

Advogado(a): DEOCLECIANO GOMES FILHO E MARLY COUTINHO AGUIAR

Requerido(a): INVESTCO S/A

Advogado(a): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA INTIMAÇÃO: Ao apelado/requerido para, no prazo legal, apresentar as contra-razões

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: ITAMAR LOPES ARAUJO , LINDOMAR MACHADO DA SILVA,NILTON BOSSA SANTOS, SINELITO DOS SANTOS, VALDIVINO RAMOS MENDONÇA, CARLOS EURIPEDES PAULA, OSMAR ALVESDE ALENCAR, APARECIDA LIDIANE ALVES ALVES LUIZ, JOAO BATISTAPIRES MORAIS, PAULO DOS SANTOS VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(a): DEOCLECIANO GOMES FILHO E MARLY COUTINHO AGUIAR

Requerido(a): INVESTCO S/A Advogado(a): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

INTIMAÇÃO: Ao apelado/requerido para, no prazo legal, apresentar as contra-razões

<u>Autos nº: 891/03</u> Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALINE RIORDAN MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado(a): JOSE MENESES RODRIGUES E JESUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido(a): CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO (ULBRA) Advogado(a): JOSUE PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, CONHEÇO da ação e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de indenização, JULGANDO PROCEDENTE entretanto o pedido de nulidade do cancelamento da bolsa integral do aluno BRUNO RIORDAN, para que, desde já, a requerida se abstenha de cobrar quaisquer valores relativos à mensalidade escolar. Condeno a requerida, às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, com fulcro

no artigo 18 e 20, § 4°, fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em caso de descumprimento desta ordem fixo a multa diária contra a requerida em R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de demais sancões, inclusive criminais e administrativas, a serem comunicadas as autoridades competentes nas esferas apropriadas"

Ação: AÇÃODE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANDRÉ BARROS DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE Requerido(a): MARIA CILENE DOS SANTOS SILVA E DIONE JUNIOR DA SILVA

Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, e com fundamentos apontados nesta sentença, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE para condenar a primeira requerida, à indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) corrigidos monetariamente e com juros legais retroativos à data da citação. Condeno ainda a primeira requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação"

Autos nº: 1239/03

Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Requerente: BANCO DO BRASIL S/A Advogado(a):ENEAS RIBEIRO NETO Requerido(a): M. S. DIESEL LTDA ME

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para recolher o Edital de Citação e providenciar sua

publicação

<u>Autos nº: 1349/04</u> Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A Advogado(a):MAMED FRANCISCO ABDALLA Requerido(a): PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado(a): ALFREDO FARAH INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos p/ o dia 17

de novembro de 2005 às 17:00 h"

Autos nº: 1360/04

Ação: AÇÃO DE EXECUCÇÃO FORÇADA

Requerente: PEREIRA ANHAGUERA S/A. Advogado(a): LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES

Requerido(a): TERPLAN TERRAP. E PLANEJ. LTDA.

Advogado(a): PÚBLIO BORGES ALVES INTIMAÇÃO: "À contadoria para atualização. Após, intime-se o executado para pagar. "

Autos nº: 2004.0000.7719-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Requerente: ESPÓLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO

Advogado(a): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido(a): INVESTCO S/A E PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES JR.

Advogado(a): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO, GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E ANGELA

ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte autora e os dois requeridos para dizer quais as provas que

pretendem produzir

<u>Autos nº: 2004.0000.7913-1</u> Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: IONARA DE OLIVEIRA Advogado(a): ATAUL CORREA GUIMARAES

Requerido(a): TVL AUTOLOCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: "Face ao acordo, Homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos e determino a extinção do processo com análise de mérito (art. 269, III). Intimem-se."

<u>Autos nº: 2004.0000.9365-7</u> Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Requerente: IONARA DE OLIVEIRA Advogado(a): ATAUL CORREA GUIMARAES

Requerido(a): TVL AUTOLOCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: "Face a decisão nos autos de Arresto fica extinta a ação"

<u>Autos nº: 2004.0000.7914-0</u> Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: POSTO TUCUNARÉ LTDA

Advogado(a): ATAUL CORREA GUIMARAES
Requerido(a): TVL AUTOLOCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: "Face ao acordo, Homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos e

determino sua extinção com julgamento de mérito. Intimem-se."

Autos nº: 2004.0000.9364-9

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Requerente: POSTO TUCUNARÉ LTDA Advogado(a): ATAUL CORREA GUIMARAES

Requerido(a): TVL AUTOLOCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA INTIMAÇÃO: "Face o acordo realizado nos autos em apenso. Fica extinto o processo e

Revogado o despacho acima.

<u>Autos nº: 2004.0001.0973-1</u> Ação: CAUTELAR DE ARRESTO Requerente: VALDECI PIRES PARREIRA Advogado(a): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido(a): TVL – AUTO LOCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fale o autor se tem interesse no prosseguimento do feito"

Autos nº: 2005.0000.3959-6

Ação: APOSENTADORIA Requerente: JOSE FRANCISCO SOUSA

Advogado(a): ADRIANA SILVA

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO

INTIMAÇÃO: "Para examinar e informar se a incapacidade do autor é permanente nomeio

como perito o Dr. ADONIS KOOP"

Autos nº: 2005.0000.5969-4

Ação: REPARAÇAO DE DANOS MORAIS Requerente: WELLINGTON CARVALHO JORGE JUNIOR

Advogado(a): HAMILTON DE PAULA BERNARDO Requerido(a): CAMILO JOSE DE PAIVA Advogado(a): CLEITON BORGES VIEIRA

INTIMAÇÃO: "Tratando-se de direito disponível e sendo as partes maiores e capazes, homologo por sentença o acordo entabulado às 130/131 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Determino a extinção da ação, com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, III do CPC."

<u>Autos nº: 2005.0000.7711-0</u> Ação: DECLARATÓRIO

Requerente: PAULO AUGUSTO ARRUDA

Advogado(a): EMILIO DE PAIVA JACINTO Requerido(a): FIAT LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL S/A Advogado(a): ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO: " ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE parcialmente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento de quinze mil reais ao autor a titulo de danos morais, retroativos à data do pagamento integral das prestações, dia 14/09/2000, momento em que qualquer inscrição se mostrava ilicita e injusta. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da

condenação já considerando o artigo 21 do CPC

3ª Vara Criminal

CITAÇÃO INTIMAÇÃO

EDITÂL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) días, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 1110/04, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra acusado: FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 28/04/1984 em Rolindo Moura - RO, filho de Denival Barbosa dos Santos e Glacy Fehmberger dos Santos. Consta do depoimento judicial da testemunha A.B.N., que será corroborado pelas informações a serem prestadas pela pessoa de Wanderson, de que há indícios suficientes a demonstrar que o acusado acima, na verdade, praticou o FURTO da motocicleta que foi apreendida em seu poder. Segundo se apurou, Wanderson chegou a observar as atitudes suspeitas do acusado, no local do crime, pouco antes da motocicleta CG-125 branca, ser furtada, tendo em vista que, por volta de 15:30 horas do dia 03 de abril de 2003, a testemunha avistou o denunciado tentando ligar algumas motocicletas que estavam estacionadas na Prefeitura Municipal de Palmas. Que, em razão disso, a testemunha retirou sua motocicleta daquele local e a estacionou em outro lugar, com receio de que a mesma fosse subtraída; ato contínuo,nesse momento, a pessoa de A.B.N. chegou e deixou a motocicleta Honda CG 125, cor branca, naquele estacionamento e entrou na prefeitura, onde permaneceu por alguns minutos. Enquanto isso, utilizando uma das chaves que trazia consigo, e com bastante rapidez, o acusado subtraiu para si, a moto acima descrita, providenciando de imediato, a retirada da placa, a mudança da cor e a adulteração do chassi, para dificultar sua localização. No entanto, poucos dias depois, em razão da ausência da placa, o acusado foi abordado pela polícia militar, quando conduzia a motor furtada, ocasionando a apreensão do objeto furtado e a prisão em flagrante do acusado. Pelo que foi acima exposto, incidiu o denunciado nas sanções do art. 155, § 4º, inciso III, em concurso material com o art. 311, ambos do CP, e como se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 16 de dezembro de 2005, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhe-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 03 de outubro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

4^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo Declarou extinta a punibilidade, atendendo manifestação ministerial, do indiciado: MARCOS MIRANDA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em Salvador/BA em 22/10/1982, filho de Francisco Carlos Miranda e de Ivone Ramos Miranda, Rg 713.341 SSP/TO., nos autos de n.º 2004.0000.6395-2/0, nos termos dos arts. 107, IV; 109, VI e 115, todos do Código Penal Brasileiro, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente nos autos supra referido, para que assim surta os efeitos legais. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 13 de outubro de 2005. Eu,
Márcio Moreira Queiroz , Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES .Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo Declarou extinta a punibilidade, atendendo manifestação ministerial, do indiciado: EDMILSON ASTREGESILO BARBOSA BASTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Nelson Rodrigues Bastos e de Alfredina Barbosa Bastos, nascido em 03/01/62, com residência no LT 21, Setor Taquaralto, bairro Santa Fé, Palmas/TO., nos autos de n.º 2004.0000.2911-8/0, em face da prescrição executória, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente nos autos supra referido, para que assim surta os efeitos legais. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 13 de outubro de 2005. Eu, _____ Márcio Moreira Queiroz , Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES .Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc.

INTIMA o Sr. JURANDI BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2005, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teolônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 6941/02, da Ação de Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato, que lhe move M. DAS G. A. C., em desfavor de J. B. DE S. E OUTROS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e

Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... CITA E INTIMA WANDERSON LUIZ MORAES, brasileiro, solteiro, segurança, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move F. L. D. M., menor impúbere, representado por sua genitora, a Sra. Aldenice Ferreira Dorta, Autos nº 2005.0001.5377-1/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação, os quais serão pagos até o dia quinze de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito na conta indicada. É, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc.

CITA ECILENE DE QUEIROZ LACERDA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0001.5155-8/0 que lhe move Raimundo Costa de Lacerda, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

CITA GERCILENE CORTÊZ DA SILVA CHAGAS, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2005.0001.5728-9/0 que lhe move João Nilson Gomes das Chagas, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2005

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2004.0001.5760-2/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL Requerentes: E. V. DA S. e F. C. DA S. Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação, conciliação e ratificação para o dia 17/11/2005, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 03out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7029/03 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: F. C. DA S.

Advogado: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Réu: E. V. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "Remarco audiência para o dia 24/10/2005, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 29set2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.5193-0/0 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO Autor: M. DE S. R. P.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENCA

Réu: J. R. P.

DECISÃO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Os alimentos destinados as filhas dos litigantes devem ser pleiteados através de ação própria, a fim de evitar-se tumulto processual, especialmente a ter-se em conta o pedido de alimentos provisórios em seu favor e ainda, o fato de que as ações possuem rito diverso, razão pela qual indefiro requerimento neste sentido. Designo audiência de conciliação para o dia 24/10/2005, às 16:30 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 04out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.4436-5/0

Ação: ALIMENTOS Autor: Y. A. R.

Advogado: DRA. LUCIANA ÁVILA Z. PINHEIRO

Réu: W. DA S. R.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, mediante depósito em conta a ser aberta com esta finalidade. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/12/2005, às 15:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 21set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.7655-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: T. A. L. DE S. E OUTRO

Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO

Réu: H. DE J. Q. DE S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a um e meio salários mínimos, os quais serão descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora dos menores, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 22/11/2005, às 16:30 horas. Citar o réu. Oficiar ao empregador. Intimar. Pls., 03out2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito".

<u>Autos: 2004.0000.8399-6/0</u> Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS

Requerente: R. N. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: D. F. DA S.

Advogada: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

DECISÃO: "Vistos, etc. o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas, demonstram interesse na causa. Não há preliminares arguidas nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA, acaso as partes possam custear as despesas inerentes a realização do exame, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório público que atenda a esta finalidade. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2005, às 15:30 horas. Intimar. Rol no prazo de vinte dias. Pls., 22set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

Autos: 6945/02

Ação: GUARDA

Requerente: A. V. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. A. B.

Advogada: DRA. ROSSANA L. R. SANDRINI

DESPACHO: "Remarco audiência para o dia 25/10/2005, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 27set2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 2004.0001.1276-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F. R. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. B. R.

Advogada: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO

DECISÃO: "Vistos, etc. o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas, demonstram interesse na causa. Não há preliminares arguidas nem nulidades sanar. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2005, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 27set2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.6923-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: R. M. DE A. e A. C. S. DE A

Advogado: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 27/10/2005, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 30set2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 3378/99

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PART. DE BENS

Autor: N. C. P.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO

Réu: I. A. DE M.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2005, às 14:00 hs. Intimar. Pls., 30set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.8358-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: W. P. M.

Advogado: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRO

Réu: C. R. DE A.

Advogado: DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO DE ARAÚJO DESPACHO: "Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 21set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

<u>Autos: 6326/02</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: O. O. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: C. B. DE O.

Advogado: DR. MARCELO TOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: " Intimar o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito remanescente, ou nomear bens á penhora. Pls., 29set2005, (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 7081/03 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: J. D. R. DA S. J..

Advogado: DR. SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Executado: J. D. R. DA S.

Advogado: DR. CARLOS JOSÉ DOMINGUES DESPACHO: " Diga o exequente. Intimar. Pls., 29set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de

Autos: 5578/01 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: G. S. S.

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Executado: N. S. J.

DESPACHO: "Diligencie o exequente, no prazo de 48hs., pelo prosseguimento do feito, pena de extinção. Pls., 29set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito

Autos: 3110/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. M. DE A.

Advogado: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI

Executado: H. T. DE A.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 21, diga a exequente, no prazo de 48hs. I. C.. Pls.,

27set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 7314/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. DE A. Advogado: DR. ALBERTO FONSECA DE MELO

Executado: J. DE A. E S.

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO: "Vistos, etc. Acolho o requerimento de fls. 43/44 e determino seja efetuada a expropriação do aluguel do imóvel de propriedade do devedor ali mencionado, em valor suficiente ao adimplemento do débito executado, ou seja, em doze prestações mensais da quantia equivalente a meio salário mínimo e, ainda, face à informação de que o genitor está desempregado, o que inviabiliza o desconto dos alimentos em folha de pagamento, daquela suficiente ao pagamento das prestações vincendas, no valor equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, totalizando, assim, um valor mensal equivalente a 90% do salário mínimo. Notificar o locatário para que retenha a quantia respectiva, entregando-a à genitora da menor, mediante depósito na conta indicada, servindo o recibo respectivo de comprovante de quitação de part do aluguel, alertando-o, ainda, das consequências cabíveis, em caso de descumprimento do ordenado por este Juízo. Intimar. Pls., 19mai2005. (as) CRRRibeiro -Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.9729-6/0 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Requerente: A. K. B. DA S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: J. P. A.

DESPACHO: "Diga a autora, face à certidão de fl. 19, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls.,

21set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 7247/03

Ação: ALIMENTOS Requerente: L. T. B.

Advogado: DR. SÍLVIO CÉSAR B. DE AZEVEDO

Requerido: M. P. B.

DESPACHO: "Intimar a autora a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 hs.. Intimar. Pls., 26/09/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.5405-6/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: E. G. M. Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: L. S. B.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma é que hei por bem reduzir liminarmente os alimentos devidos por ele a filha L. S. B., para a quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, na forma já determinada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 24/11/2005, às 16:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... Na audiência, não havendo acordo, a ré poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Citar a ré. Intimar. Pls., 10out2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito".

Autos: 4568/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Z. A. P

Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Réus: A. G. DA L. E OUTROS

Advogado: DR. ORIMAR DE BASTOS

DECISÃO: "Vistos, etc. ... O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares arguidas, nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA será realizado às expensas dos réus que por ele protestaram. Nomeio perita para a coleta do material necessário a realização do exame do DNA, no que concerne a autora e sua mãe, a Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, bioquímica residente e domiciliada nesta cidade, que atende no Laboratório Citoclínico e perito para a realização do exame, o Dr. Gismar Silva Vieira, geneticista, que atende no Laboratório Biogenetics, na cidade de Goiânia - GO, os quais servirão independentemente de compromisso. Os réus residentes e domiciliados em Goiânia - GO, poderão coletar o material necessário naquela

cidade, no dia e hora marcados, no Laboratório Biogenetics, situado na Rua Mário Bittar, 81, Setor Marista, pelo que deverá ser comunicado ao perito nomeado, para o agendamento devido. O exame será realizado entre os tr-es envolvidos(investigante e os dois filhos legítimos do falecido), já que desnecessária a exumação do cadáver daquele para este fim, porque a carga genética poderá ser identificada, neste caso, independentemente de tal fato. Conquanto não seja imprescindível a mãe da autora e dos réus deverão participar da coleta, já que os custos do exame reduzem consideravelmente neste caso. Intimá-las. Os honorários periciais serão tratados diretamente com os peritos nomeados. Designo o dia 1º/02/2006, às 09:00 horas nos respectivos laboratórios para a coleta e o dia 12/04/2006, ás 14:00horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intimar. Pls., 06out2005. (ass) CRRRibeiro -. Juíza de Direito"

<u>Autos: 2004.0001.1540-5/0</u> Ação: ALIMENTOS

Autor: J. A. C

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu: A. P. C.

CERTIDÃO: " .. Desta forma, a MMª Juíza determinou que se intimasse a autora para que a mesma manifeste interesse no feito, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2005. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.0065-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: N. M. M.

Advogado: DR. CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: R. A. R.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO

DESPACHO: "Diga a autora, face à contestação e documentação juntada pelo réu, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 03out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.6361-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. DA S. C.

Advogado: DR. FREDDY A. SOLÓRZANO ANTUNES

Requerido: C. DE O. Advogado: DRA. LEIDIANE ABALÉM SILVA

DESPACHO: " Face á preliminar suscitada pela ré em contestação e os documentos que a instruem, diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 03out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.5274-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: C. DE O.

Advogado: DR. LEANDRO DE MELO RIBEIRO E OUTRO

Impugnado: E. DA S. C.

Advogado: DR. FREDDY A. S. ANTUNES DESPACHO: " Diga o impugnado, no prazo legal. Intimar. Pls., 03out2005. (as) CRRRibeiro -Juíza de Direito.

Autos: 2004.0000.1580-0/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: M. O. C. E OUTRO

Advogado: DRA. KARINE A. DE OLIVEIRA D. VITOY E OUTRA

Executado: L.K. C.

Advogado: DR. LEANDRO FINELLI

DESPACHO: " Defiro os requerimentos de fls. 113/114 e 115/116. Cumpra-se Pls., 31/08/2005. (ass) MASCastro - Juiz de Direito."

Autos: 2004.0000.8467-4/0 Ação: GUARDA

Requerente: S. L. J

Advogado: DRA. DENISE MARTINS S. PIRES

Requerido: V. L. DE A. L.

Advogado: DRA. JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA DESPACHO: "Sobre a reconvenção oposta, diga o autor, no prazo legal. Pls., 30set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

<u>Autos: 2005.0000.7029-9/0</u> Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. M. R.

Advogado: DRA. LUCIANA A. ZANOTELLI PINHEIRO

Requerido: E. B. DOS S.

DESPACHO: "Diga a autora, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 22set2005. (as)

CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 7429/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO LIMINAR

Embargante: C. P. DA S. N.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Embargado: I. W. V.

DESPACHO: "Diga o embargante, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 27set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 2005.0000.2700-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: F. DE J. DA C Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: L. S. DA C. Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Esclareça o autor se tem condições de custear a realização do exame do DNA pelo qual protestou, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório público que o faça. Prazo de dez dias. Intimar. Pls., 29set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

<u>Autos: 3184/99</u> Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO E PARTILHA

Requerente: D. R. D. E OUTROS

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

Requerido: ESP. DE LINDESTON AFONSO DUARTE

DESPACHO: " Face á desídia da inventariante nomeada, destituo-o do cargo, nomeando a herdeira Deila Afonso Duarte, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO para seu exercício. Intimá-la para, no prazo de vinte dias assinar o respectivo compromisso e dar prosseguimento ao feito, cumprindo o ordenado no despacho de fl. 40. C. Pls., 26set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.

Autos: 2005.0000.1772-0/0

Ação: INVENTÁRIO Inventariante: MARLENE ANDERS

Advogado: DR. MARCOS AMARANTE CHEUNG Requerido: ESP. DE BENJAMIN OSWALDO ANDERS

DESPACHO: "Sobre a informação de fl. 53, diga a inventariante, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 30set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.2882-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SESSINA RIBEIRO NEVES Advogado: DR. FREDDY A. S. ANTUNES E OUTRO Requerido: ESP. DE DOMINGOS ALVES NEVES Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intimar a inventariante, para que se manifeste sobre a avaliação. Acaso não haja objeções, às últimas declarações. Cumpra-se. Pls., 21set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza

de Direito."

Autos: 2004.0000.3852-40/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA GOMES MORAIS

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO Requerido: ESP. DE ZAQUE VIEIRA BORGES Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Cumprir a inventariante, integralmente o ordenado no despacho de fl. 30, incluindo os demais herdeiros do inventariado no rol respectivo, requerendo sua citação. Conveniente que retifique integralmente as primeiras declarações, fazendo-o nos moldes estabelecidos no art. 993 do CPC e de forma completa. Prazo dez dias. Intimar. Pls., 29set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.8794-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequentes: G. L. de S. M. E OUTRO

Advogado: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Executado: W. L. da S. M. Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago

FINALIDADE: Manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado.

<u>Autos: 2005.0000.8930-5/0</u> Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. P. M.

Advogado: DR. MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

Réu: D de P. T. de M.

DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial, atendendo ao requisitos exigidos no art. 282 e 283 do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 30/08/2005. (Ass) Marco Antônio da Silva Castro - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0001.1616-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Requerentes: S. M. S. e S. H. N.

Advogado: DR. FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

DESPACHO: Intimem-se os requerentes para atenderem a manifestação do Ministério Público ou requerer o que de direito. Palmas, 26.04.2005. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.9008-9/0

Ação: GUARDA Requerente: J. W. S.

Advogado: DR. DILMAR DE LIMA

Requerido: L. de J. N. C.

Advogado: Dra. Rose Maia - Defensora Pública

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida.

Autos: 2004.0000.5404-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: D. M. dos S.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

DESPACHO: (...) Diga a requerente se o falecido deixou bens a inventariar. A viúva e demais herdeiros devem figurar no pólo ativo. I-se. Pls. 14/09/04. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.6311-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. L. R. C. S.

Advogado: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requeridos: R. N. da S. e L. R. C. S.

FINALIDADE: Informar o endereço dos requeridos

Autos: 2005.0000.3501-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Requerente: D. T. da S.

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: A. da C. e S

DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos certidão de casamento, certidão de nascimento da filha menor, bem como documentos de propriedade dos bens do casal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 21/03/05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de

<u>Autos: 2005.0000.7387-5/0</u> Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. de A.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: B. L. S.

DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, objeto do pedido de exoneração. Palmas, 31/05/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.9221-7/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS Requerente: A. C. A. de S.

Advogado: DR. NILSON LAMONIER Requerido: S. L. S. E OUTROS

DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial em 10 dias, atendendo os incisos III e VI do art. 282 do CPC e informando sobre os seus rendimentos mensais, possibilitando este juízo fixar o "quantum" dos alimentos ofertados, sob pena de indeferimento. Palmas, 16.09.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2929/03

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. da S.

Advogado: DR. JOSÉ CIRILO DE OLIVEIRA

Requerido: L. F. da S.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: (...) Redesigno a audiência para o dia 17 de novembro de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 13.09.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.2964-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: G. V. da S

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: Nomeio ...) Redesigno a audiência para o dia 17 de novembro de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 13.09.05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01 - PRAZO DE 20 dias (JUSTIÇA GRATUITA)

O DOUTOR NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº 2005.0000.7538-0/0, na qual figuram como autor(a) EDILEISE BEZERRA OLIVEIRA, brasileiro(a), casado, vigilante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ROSIANE PEREIRA DIAS, brasileiro(a), casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ROSIANE PEREIRA DIAS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual a realizar-se no dia 07 de NOVEMBRO de 2005, às 14:45 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum. Eu, Graziela Romão Nicezio Franco, Escrivã, o digitei.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar Y.O.F., através de sua representante legal MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS REIS, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1288/03, da ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, em que a mesma move contra PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar A.P.R.C., através de sua representante legal EDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1410/03, da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em que a mesma move contra PAULO CESAR ALVES CARVALHO, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da

Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar VALDETE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 1442/03, da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que a mesma move contra MOZART ANTÔNIO DE OLIVEIRA, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (26/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar W.C.S. e W.C.S., através de sua representante legal ANA MARIA CORREIA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1879/03, da ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, em que a mesma move contra WILSON PAULO DOS SANTOS, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas—TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar C.E.A.F., através de sua representante legal MARIA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 1912/03, da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que a mesma nove contra NICOLAU NETO, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (15/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar ISRAEL RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2114/03, da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que a mesma move contra NOELI RIBEIRO LOPES, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (26/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar EDMAR RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2115/03, da ação de GUARDA, em que a mesma move contra MÁRCIA ALVES SOARES, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (06/10/2005). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar VANDA ALVES ALENCAR, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2128/03, da ação de INTERDIÇÃO, em que a mesma nove contra IVANEI ALVES ALENCAR, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (07/10/2005). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar D.C.S., através de sua representante legal EDILENE DO NASCIMENTO CESARIO, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2505/04, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que a mesma move contra HORÁCIO MONTEIRO DA SILVA, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas—TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2004.0000.4383-8/0, da ação de ALVARÁ JUDICIAL, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (06/10/2005). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2004.0000.5321-3/0, da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que a mesma nove contra FRANCISCA RODRIGUES ANTUNES, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (06/10/2005). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar E.S.N., através de sua representante legal MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2004.0000.9086-0/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que a mesma move contra ETEVALDO DA PAZ NONATO, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas—TO, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (03/10/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que dicitei e subscrevo.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da</u> Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas,

no uso de suas atribuições legais, manda Intimar K.R.G.L., através de sua representante legal MÁRCIA FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2004.0001.0189-7/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que a mesma nove contra REGINALDO CHAVES DE LIMA, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justica Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar H.P.G., através de sua representante legal EVA PEREIRA DE BRITO, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2004.0001.1130-2/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que a mesma nove contra MARCELO DANTAS GALVÃO, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas—TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar M.M.S., através de seus representantes legais LUIS INÁCIO DA SILVA e CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2005.0000.0922-0/0, da ação de SUPRIMENTO DE IDADE, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3º Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar K.O.S., K.O.S., K.O.S. e K.O.S., através de sua representante legal MARLENE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº. 2005.0000.1999-4/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que a mesma nove contra ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita) - A Dra. Renata Teresa da Silva, MM Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda Intimar A.J.Q.O.B., através de sua representante legal JULIANA QUEIROZ DE ORNELAS BORGES, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2005.0000.2791-1/0, da ação de ALIMENTOS, em que a mesma nove contra SÉRGIO JOSÉ BORGES, para que a mesma manifeste em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas—TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2004). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o nº 2370/04, na qual figura como requerente D.R.C.B., representado por MARIA CARNEIRO BRITO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua P-07, Qd. 27, Lt. 09, Setor Sul, Taquaralto, em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro em endereço incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fls. 02, dos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (27/09/03).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0001.0554-0/0, na qual figura como requerente MARIA DE LOURDES MOURÃO ARAÚJO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na 106 Norte, Al. 10, Lt. 18, centro, em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requeridoHUGU BORGES ARAÚJO, brasileiro(a), casado(a), em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (26/09/05).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.2613-8/0, na qual figura como requerente MARIA DOS SANTOS DE SOUSA MACHADO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na 409 Norte, Al. 26, Lote 49, em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido LADISLAU MACHADO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação,

valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (13/09/03).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.4838-7/0, na qual figura como requerente CLEONICE BARBOSA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Salvador, QNW 05, Lt. 22, Aureny I, em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ABRÃO INÁCIO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (29/09/03).

Autos nº: 375/02 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: M.S.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.M.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de M.A.M., qualificada à fl. 02, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso nomeio-lhe curador na pessoa de sua prima M.S.S.M., também qualificada à fl. 02, devendo a mesma prestar o compromisso legal. Isentando a Curadora de prestar contas, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art. 9°, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 410.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

Autos nº: 1284/03 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: N.L.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.S.S.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de G.S.S., qualificada à fl. 02, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso nomeio-lhe curador na pessoa de seu genitor N.L.S., também qualificado à fl. 02, devendo o mesma prestar o compromisso legal. Isentando Curador de prestar contas, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art. 9°, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 410.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

BOI FTIM Nº 028/2005

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

<u>AUTOS Nº: 807/95</u> AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE EXEQÜENTE: JOÃO HELDER VILELA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO e OUTROS EXECUTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Em tendo sido interpostos embargos à execução, recebidos nesta data, suspendo o curso da presente execução até o deslinde dos embargos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 1759/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPO

EXECUTADO: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e OUTROS

DESPACHO: "I - Em tendo sido interpostos embargos à execução, recebidos nesta data, suspendo o curso da presente execução até o deslinde dos embargos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE

INDÉRITO

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e OUTROS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de declarar indevida a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS efetivada pela parte requerida sobre os bens e mercadorias que a parte autora adquire em outros Estados da Federação para utilizar em suas atividades de construção civil, bem como, condenar a parte requerida, Estado do Tocantins, a restituir à autora, Egesa Engenharia S/A, os valores recolhidos a tal propósito, no montante a ser apurado quando da liquidação da sentença com os acréscimos que lhe forem legalmente devidos. A título de registro, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, mantenho intactas as decisões proferidas nestes autos, concessivas de antecipação de tutela, com efeitos inerentes à tutela de cautelar incidental, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC. Condeno ainda, a parte requerida, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK -Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.2630-8 AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE RÉQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES CAMPOS FILHO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para o efeito de declarar reconhecida pelo requerente SEBASTIÃO RODRIGUES CAMPOS FILHO, brasileiro, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Sebastião Rodrigues Campos e de Efigênia Cândida Campos, portador da C.I.R.G. nº 312.108-SSP-TO e do CPF nº 463.398.331-87, nascido em 30/04/1962, a paternidade de JOÃO VÍCTOR SOUSA DA SILVA, nascido em 25 de março de 2001, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta cidade, no Livro A-052, às fls. 109, sob nº 023628, e, via de conseqüência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento do menor referido, passando o mesmo a chamar-se JOÃO VÍCTOR SOUSA DA SILVA CAMPOS, tendo como pai SEBASTIÃO RODRIGUES CAMPOS FILHO, e, como avós paternos Sebastião Rodrigues Campos e de Efigênia Cândida Campos, nos termos da lei. Expeca-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e do escrito particular de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.7680-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOÃO HELDER VILELA

DESPACHO: "I – Recebo os embargos, suspendendo, por conseqüência, o curso do processo de execução correspondente. II – Notifique-se o representante legal da embargada para impugná-los na forma e prazo de lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK -Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.8329-8 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária... II – Recebo os embargos, suspendendo por consequência o curso do processo de execução correspondente. III – Notifique-se o representante legal da embargada para impugná-los na forma e prazo de lei. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

<u> 3º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros</u> **Públicos**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES- N..º 016/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos n. º: 3964/04

Ação: Indenização p

Requerente: José Wilson Evangelista da Costa e outro

Advogado: Vinícius Coelho Cruz e outro Requerido: Pedro Soares Benevides Advogado: Pedro Soares Benevides Requerido: Altino de Paula e Silva Advogado: Carlos Vítor A.C Júnior Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 08 de novembro de 2005, às 16 horas, oportunidade em que haverá conciliação e , sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das conseqüências da preclusão. Palmas-TO, 04 de outubro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 766/02

Ação: Sumaríssima de Cobrança Requerente: Cicon Evangelista Ltda Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha Requerido: Município de Palmas Advogado: Advocacia Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o requerido para oferecer contra-razões no prazo de lei. Após., retornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2005.(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2005.0001.2157-8/0

Ação: Restituição de Contribuição Social Requerente: Luzia Araújo Brito Advogado: Francisco de Sousa Borges Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procuradoria Geral do Estado INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls 21/32

Autos nº: 2004.0001.1626-6/0

Ação: Cautelar Inominada Requerente: Município de Palmas Advogado: Advocacia Geral do Município Requerido:Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha e outros INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de

Autos nº : 017/02 Ação: Reparação de Danos Morais Requerente: José Marcelo Ferreira Lima Advogado: Marcelo Soares Oliveira Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procuradoria Geral do Estado

SENTENÇA: " Ante o exposto, orientado pelas lições doutrinárias, jurisprudenciais e aos princípios gerais do direito aplicáveis à espécie. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 70.000,00 (SETENTA MILREAIS), a título de danos morais, acrescidos de juros a partir do evento danoso (SÚMULA 54 do STJ) e correção monetária a partir da sentença. Como consequência, condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observando o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, § 1º do CPC). Em conseqüência, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Sem custas. P.R.I. Palmas, -TO, 10 de outubro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº: 2005.0000.2165-4/0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Município de Palmas Advogado: Advocacia Geral do Município Requerido: Creuza Batista Gomes Advogado: não constituído

DESPACHO: "Redesigno a audiência de justificação (artigo 928 do CPC), designada à fl.26, para o dia 09 de novembro de 2005, às 14 horas, facultando ao autor justificar o alegado direito, sob pena de indeferimento da liminar pretendida. Intime-se o requerido para comparecer à audiência, ficando o autor advertido de que deverá promover a citação dos requeridos nos cinco (05) dias subsequentes da decisão que conceder, ou negar a liminar (artigo 930, " caput ") Constem dos mandados que o prazo para contestação contar-se-á da data da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único) Palmas-TO, 11 de outubro de 2005 .(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP "

Autos nº 3898/03

Ação: Indenização por Ato Ilícito Requerente: Município de Palmas Advogado: Advocacia Geral do Município Requerido: Scyla Maria Nunes Maria Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias recolher a locomoção do

Oficial de Justiça.

Autos nº 765/02 Ação: Reparação por Danos Morais Requerente: Lúcio Marques de Carvalho Advogado: Leusa Maria da Silva Borges Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procuradoria Geral do Estado]

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido do autor, condenando o Estado do Tocantins, a reparar o dano moral que aquele experimentou por conta da morte de seu filho, morte essa, cuja responsabilidade deve atribuída ao Réu, arbitrando a indenização em 400 salários mínimos. Julgo, porém, improcedente o pedido do Estado, no sentido de condenar os denunciados de fls.34, nos termos dos fundamentos desta sentença, uma vez que não restou provada a culpa subjetiva deles em face da morte do filho do autor. Fixo honorários sucumbenciais em 20% do valor da condenação, os quais deverão ser pagos pelo réu ao advogado do autor. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º do CPC). Em conseqüência, determino a remessa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Sem custas. P.R.I. Palmas, 06 de outubro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LORAINE DE PAULA VIEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.705/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança W.N.P.G., nascida em 12/09/2003, do sexo feminino, proposta por E.R.B. e M.G.S., brasileiros, solteiros, funcionários públicos; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vivem juntos como se casados fossem há mais de dezesseis anos, que possuem dois filhos em comum e que a 2ª requerente é irmã do pai biológico da criança em questão, sendo que este lhes entregou a adotanda afirmando não possuir condições de arcar com a criação da mesma, pois não poderia lhe propiciar toda a assistência material, educacional e moral para o seu desenvolvimento, pois estaria incapacitado de fazê-lo tendo em vista que ele encontra-se casado com outra mulher e que a mãe biológica de W.N.P.G. está em lugar incerto e não sabido. Aduzem que receberam referida criança quando esta contava com apenas sete meses de vida e desde então vêm cuidando dela como se verdadeira filha fosse, razão pela qual pretendem regularizar sua situação e conferir-lhe todas as prerrogativas de filha. Requerem: a guarda provisória de W.N.P.G.; que seja dispensado o estágio de convivência; a citação editalícia da mãe biológica; a citação por AR do pai biológico; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no

sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como país da adotanda e que esta passe a se chamar V.W.S.B." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GREGÓRIO MONTEIRO SAMPAIO e MARIA JOSÉ LINHARES DA SILVA, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.707/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança H.L.M., nascida em 27/09/1995, do sexo feminino, proposta por H.C.E.B. e E.B.B., brasileiros, casados, funcionários públicos; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde junho de 1990 e ter conhecido a mãe biológica da adotanda no ano de 1995, sendo que em outuesta lhe ofereceu e entregou-lhe M.E.S.M. em janeiro deste ano alegando não possuir condições de arcar com a criação da mesma, tomando, em seguida, rumo desconhecido. A requerente possui a guarda provisória de M.E.S.M., conforme documento anexo aos autos. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.E.S.M. sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça, no que pretende oferecer à mesma educação, carinho, saúde e sustento. Requerem: a citação editalícia da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome da requerente como mãe da adotanda e que esta passe a se chamar M.E.M.B." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARIA ALICE DA SILVA MORI, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1556/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.E.S.M., nascida em 24/01/2005, do sexo feminino, proposta por W.M.B., brasileira, solteira, funcionária pública; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente ter conhecido a mãe biológica da adotanda no ano de 2004, sendo que esta lhe ofereceu e entregou-lhe M.E.S.M. em janeiro deste ano alegando não possuir condições de arcar com a criação da mesma, tomando, em seguida, rumo desconhecido. A requerente possui a guarda provisória de M.E.S.M., conforme documento anexo aos autos. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.E.S.M. sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça, no que pretende oferecer à mesma educação, carinho, saúde e sustento. Requerem: a citação editalícia da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome da requerente como mãe da adotanda e que esta passe a se chamar M.E.M.B." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDNA MATOS FREIRE, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1631/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente E.M.F., do sexo feminino, proposta por C.S.M., brasileira, casada, professora; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que a guardanda encontrava-se internada no Centro de Recepção e Triagem de Palmas, sendo que o Conselho Tutelar da Região Sul da Capital ao entrar em contato com a genitora da adolescente, esta se recusou a receber sua filha e, logo em seguida, tomou rumo ignorado. Em novas diligências, o CTCA da Região Sul entrou em contato com a avó da guardanda no povoado Grotão, município de Amarante/MA, mas teve informações de que a mesma não possui condições financeiras para buscar sua neta nesta Capital. Alega a requerente que é conhecida e amiga da guardanda e que resolveu assumir sua guarda porque teve conhecimento de que a mesma se encontrava abrigada no CRT desta urbe. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter E.M.F. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: que seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória de E.M.F.; a citação da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comárca de Palmas, aos 11 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINEIDE LOURENÇO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 925/02, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança N.L.S., nascida em 10/05/1997, do sexo feminino, proposta por M.L.S. e G.C.D., brasileiros, ela do lar, ele pedreiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes, que estão casados há mais de dezesseis anos, que possuem um filho adolescente e que há tempos pretendem adotar uma criança, uma vez que a requerente não pode mais gerar filhos. Alegam, ainda, que esta última ficou sabendo através de uma conhecida que a mãe biológica da adotanda pretendia entregá-la para adoção pois não tinha condições de arcar com sua criação. Foi então que a requerente, segundo alegam, entrou em contato com a requerida e desta receberam a adotanda logo após o seu nascimento, ainda no hospital. Aduzem que desde que receberam N.L.S., dela vêm cuidando como se verdadeira filha

fosse, razão pela qual pretendem regularizar a situação de fato e conferir-lhe todas as prerrogativas como tal, sendo que seu filho adolescente concorda com o pedido de adoção. Requerem: que seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de N.L.S.; que seja dispensado o estágio de convivência; a participação do Ministério Público no processo; a citação da mãe biológica: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar N.L.D." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINETE LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.709/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança W.L.S., nascida em 07/04/1998, do sexo masculino, proposta por M.B.P.S.G. e D.S.G., brasileiros, ela do lar, ele pedreiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes, que estão casados há mais de dezesseis anos, que receberam W.L.S. no ano de 1998, tendo sido a eles entregue pela mãe biológica, a qual dizia não possuir condições financeiras para arcar com a criação de seu filho, e que, desde então, vêm cuidando dele como se verdadeiro filho fosse. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter W.L.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: a citação via editalícia da mãe biológica e que esta seja destituída do poder familiar; que seja deferida liminarmente a guarda provisória de W.L.S.; a participação do Ministério Público no processo; que seja garantida a oitiva do adotando; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais do adotando e que passe a se chamar L.S.G." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA WILLIAN PRADO COSTA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.710/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente W.P.C.J., nascido em 07/04/1998, do sexo masculino, proposta por S.R.S. e M.A.C.S.S, brasileiros, casados, ele professor, ela técnica em contabilidade; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes, que estão casados desde 1983, que conheceram a genitora do guardando em julho de 2003, e que receberam W.P.C.J. em 03 de setembro deste ano, tendo sido a eles entregue pela mãe biológica. Desde então, vêm dispensando ao guardando todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica do mesmo. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter W.P.C.J. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda provisória, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Requerem: que seja deferida liminarmente a guarda provisória de W.P.C.J.; a citação dos genitores do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº 737/00

Ação: Adoção c/c Guarda Provisória Requerentes: J.M.B.S. e E.N.S Advogado: Defensoria Pública Requerida: A.G.A.

Advogado:

Despacho: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dar andamento no feito, sob pena de

extinção". Em 23.09.05. Amália de Alarcão, Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2005

01 - Mandado de Segurança c/ pedido de liminar nº 0629/05

Referência: Autos nº 9607/05* Impetrante: Derli Stefanuto

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível de Araguaína

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - Exceção de Suspeição nº 0636/05

Referência: 375/04, 160/05,171/05* Excipiente: R. Motos Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira Excepto: MM. Juiz de Direito do JECivel de Tocantinópolis

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0607/05 (JECível - Araquaína)

Referência: 9266/05

Natureza: Condenação em dinheiro Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia Recorridos: José Pereira da Silva e Outra Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos Relator: Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0610/05 (JECível - Araguaína)

Referência: 9279/05*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia Recorrida: Maria de Jesus Bezerra Moraes Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0625/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 953/05*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (c/ pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A Advogada: Dra. Vanessa Piazza e Outros Recorrido: Ibanês Magalhães de Souza Advogada: Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outros Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0628/05 (JECC - Dianópolis)

Referência: 880/04*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/ pedido de tutela antecipada

Recorrente: Telegoiás Celular S/A Advogado: Dr. Anderson Carassa Recorrido: Marcelo Carassa Advogada: Dr^a. Érika Costa Guanaes Relator: Eduardo Barbosa Fernandes

07 - Recurso Inominado nº 0635/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)

Referência: 1379/04*

Natureza: Indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Iran Ribeiro

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda Advogado: Dr. Pompilio L. Messias Sobrinho e outra

Relator: Eduardo Barbosa Fernandes

08 - Recurso Inominado nº 0649/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína)

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia Recorrido: Aroldo Marques Orlando Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos Relator: Nelson Coelho Filho

09 - Recurso Inominado nº 0650/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9319/05

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A Advogado: Dr. José Carlos Ferreira e Outro Recorrido: Maria das Dores Pereira Almeida Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

10 - Recurso Inominado nº 0663/05 (Cartório JECível - Comarca de Gurupi)

Referência: 6564/03 Natureza: Cobrança

Recorrente: José Vieira Coutinho

Advogado: Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi e Outra

Recorrido: CCO Engenharia/ Enelpower

Advogado: Advogado não constituído/Dr.Murilo Sudré Miranda

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

11 - Recurso Inominado nº 0690/05 (Cartório JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 416/2003

Natureza: Indenização por Danos Morais c/Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Ruth Pereira de Moura Borges Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes Recorrido: GEP Indústria e Comércio Ltda Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva Relatora: Eduardo Barbosa Fernandes

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTICA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1º TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

79º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Recurso Inominado nº 0690/05 (Cartório JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 416/2003

Natureza: Indenização por Danos Morais c/Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Ruth Pereira de Moura Borges Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes Recorrido: GEP Indústria e Comércio Ltda Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva Relatora: Eduardo Barbosa Fernandes

<u>Augustinópolis</u>

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUVENTUDE E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER - a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Julzo e Escrivania de Familia e 2º Civel, processam os autos de Divórcio Direto n.º 1.464/2005 requerido por José Pereira dos Santos em desfavor de Marinalva Carneiro dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida SR". MARINALVA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dilas, a partir da data da audiência se não houver conciliação, e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juizo no dia 16.12.05, às 08:00 horas para audiência de conversão e conciliação, sua ausência implicará em revelta e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis - TO. Aos trinta das do mês de setembro de dois mil e myssouse. (Neide Maria dos Santos Sousa) escrivá, cinco (2005), Eu, dicitei e subscrevi.

> ar Alves Bezerra Deusa-Jiz de Direito

Guarai

Julzo e Escrivania da 1ª. Vara Cível

Edf. Fórum Pedro Silva Ba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

	Prazo de 20 (vinte) dias		
AUTOS №.:	2.970/04.		
AÇÃO DE:	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.		
AÚTORA:	FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO.		
Advogada	Dra. Cinthia Rodrigues Menescal Palhares.		
	intimar FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO		

brasileira, casada, desempregada, portadora da CI/RG. nº. 008.169.380-6, e do CPF/MF. nº. FINALIDADE: 041.554.507-20, qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declare o endereço de sua advogada, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 39, "caput", inciso I e parágrafo único do CPC).

Guaraí - TO., 19 de setembro de 2005.

Magazire Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Juíza de Direito

Cartório da 1º. Vara Cível Sede do Juizo: Av. Bernardo Sayão, 3.375, Telefax: 63-464-1042 - Setor Aeroporto - Guarai-TO.

	EDITAL DE INTIMAÇÃO	
	Prazo de 15 (quinze) dias.	
ATTOON		

AUTOS Nº.	2.460/02.
AÇÃO DE:	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
REQUERENTE:	ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Advogado:	Dr. Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Publico.
FINALIDADE:	INTIMAR a requerente ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA, pessoalmente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada aos autos em epígrafe dos seguintes documentos: 1) Certidão do Distribuidor local da (s) Comarca (s), onde residiu nos últimos 10 (dez) anos; 2) Certidão da Justiça Federal; 3) Certidão da Justiça Eleitoral; 4) Certidão do Cartório de Protesto do(s) local(is), onde residiu nos últimos 10 (dez) anos e 5) Certidão da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; sob pena de extinção do feito.

Guaraí - TO., 26 de setembro de 2005.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Natividade

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 09/12/05 e 16/12/05, às 14:00 hs, na porta principal do Fórum, sito na Rua É, Qd. 17, lotes 11/16 - Setor Ginasial, nesta cidade de Natividade - TO, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública, a quem maior lance oferecer acima da avaliação de RS 1.549,58(Um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), o Imóvel penhorado e Avaliado nos autos nº 627/04 de Carta Precatória para Leilão oriunda da Comurca de Uberaba - MG, expedida do processo nº 701960012964 Ação de Execução Hiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerals contra Petro Power Distribuidora de Petróleo Ltda a saber: "Uma parte ideal correspondente a 30(trinta) hectares de um imóvel rural designado como lote nº 02 do loteamento Fazenda Forte Horizonte, com a área de 2.284,94,21 há., situado neste município localizado a beira de uma serra, sendo uma área composta de pequenas matas nativas, constituida de cerrados, terrenos acidentados e campos de 2ª classe, é uma área de boa produtividade." Estando o imovel supra livre de ônus, bem como de qualquer recurso pendente de solução. Não havendo licitante, o imóvel acima será levado à hasta pública novamente, à quem maior lance oferecer, no mesmo local e horário mencionado, no dia 16/12/05, em 2ª praça. Para que ninguém possa alegar ignorância, principalmente os executados e seus cônjuges, ficando estes destie já intimados caso não sejam encontrados para intimação pessoal das referidas praças, expediu-se este que vai devidamente publicado na forma do art. 687 do CPC

publicado na forma do art. 687 do CFV.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade - To
Estado do Tocantins, aos 23 días do mês de setembro de 2005. Eu Woiratan

Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei.

M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juix de Direito

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 - Setor Ginasial, Natividade -TO, transitam os autos nº 958/98 - Ação de Execução Fiscal de Divida Ativa proposta por Fazenda Nacional(UNIÃO) em desfavor

de Cláudia Cirqueira Nunes, para a cobrança R\$ 5.909,70 (cinco mil novecentos e nove reais e setenta centavos), inscrito na Certidão de Divida Aliva nº 14 8 01 001206-19 e que por este meio fica a executada citada para pagar, no prazo de 85(cinco) dias,a quantia devida, sob pena de penhora ou arresto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 días do mêz de Actembro de 2005. Estado do Tocantins, aos 20 días do mêz de Actembro de 2005. Estado do Tocantins, aos 20 días do mêz de Actembro de 2005.

> M TAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA — Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 — Setor Ginasial, Natividade —TO, tramitam os autos nº 1.319/03 — Ação de Execução Fiscal de Divida Ativa proposta por Fazenda Pública Estadual em desfavor de Angelita Maria Marcon Tezza, para a cobrança R\$ 893,32 (Ottocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), inscrito na Certidão de Divida Ativa nº -CDA nº 3428-B/2002 datada de 29/11/02, extraída do livro nº 14_0s-nº_3428 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, e que por este meio fica a executada citada para pagar, no prazo de 05(cinco) días,a quantia devida, sob pena de penhora ou arresto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do más de setembro/de 2005. En

Luzanira Mª da Silva Xavier, Escrivă Substituta

M. LAMITHA DE SIQUEIRA PUZ DE DIRECTO

ESCRIVANIA DO CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 — Setor Ginasial, Natividade —TO, tramitam os autos nº 1.325/03 — Ação de Execução Fiscal de Divida Ativa proposta por Fazenda Pública Estadual em desfavor de Roosevelt Fernandes Alves para a cobrança R\$ 8.885,08 (olto mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), inscrito na Certidão de Divida Ativa nº -CDA nº A-591/03 datada de 25/02/03, extratida do livro nº 15, fls. nº 591 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, e que por este apio fica a executada citada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias,a quantia devida, sob pena de penhora ou arresto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Matividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2005 Eu. Como Luzanira VI da Silva Xavier. Escrivi Substituta

M. LAMENHA DE SPOUEIRA JUIZ DE DIRETTO ESCRIVANIA DO CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 — Setor Ginasial, Natividade —TO, transitam os autos nº 1.371/03 — Ação de Execução Fiscal de Divida Ativa proposta por Fazenda Nacional em desfavor de Laticinios Bento Carvalho Ltda e ou João Bento Carvalho, para a cobrança R\$ 4.803,81(quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e um centavos), inscrito na Certidão de Divida Ativa nº 14 4 02 00164-74, e que por este meio fica o executado citado para pagar, no prazo de 05(cinco) dias,a quantia devida, sob pena de penhora ou arresto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Conarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 días do mês de setembro de 2005. Eu

> M. LAMENHA DE SIQUEIRA — JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DO CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 — Setor Ginasial, Natividade —TO, tramitam os autos nº 1. 321/03 — Ação de Execução Fiscal de Divida Ativa proposta por Fazenda Pública Estadual em desfavor de I B GUIMARÃES, para a cobrança R\$ 604,93(seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), inscrito na Certidão de Divida Ativa nº -CDA nº 3514-B; 3515-B/2002, datada de 03/12/2002, extraída do liyo-nº 14 fis. 3514;3515 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, e que por este mêio fica a executada citada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias,a quantia devida, sob pena de penhora ou arresto.

M. AMECHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

Porto Nacional

COMARCA DE PORTO NACIONAL 2º Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

ORIGEM Processo n.º 6.181/04 Ação: Notificação Judicial Notificante: Silvio Isac de Souza Notificados: Rubens Silva e outro

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o notificante SILVIO ISAC DE SOUZA, brasileiro, casado. agricultor, portador da cédula de identidade 819.041 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 158.803.381-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, às fls. 65/66 dos autos supramencionados, com dispositivo abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1°, do Código de Processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 25 de agosto de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, ____ de ____ _ de 2.005. Eu, Esffânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo.



2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ORTGEM

Processo n.º 6.013/04 Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Maria de Jesus Queiroz Dias Requerido: Marcus Vinícius da Silva

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS, brasileira, casada, funcionária pública, maior de 65 anos, portadora da CI n.º 512336 SSP/DF e CPF n.º 275.780.701-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,20(trinta e sete reais e vinte centavos), conforme cálculo que segue anexo, a ser depositado na conta 3.055-4, Agência 3615-3, Banco do Brasil S.A, TJ-FUNJURIS ARRECADAÇÃO, Identificador 3966100, comprovando-se posteriormente o ato nos autos acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 09 de setembro de 2.005. Eu, Esffânia Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Simone Langhinotti, Escrivã, conferi e subscrevo. Jose Maria Lina Juiz de Direto

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

ORIGEM

Processo n.º 4416/00 Ação: Execução de Sentença Exequente: Lojão Brasil

Executado: Cia Têxtil Ragueb Chohf

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o exequente LOJÃO BRASIL, na pessoa de seu proprietário ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, às fls. 62/63 dos autos supramencionados, com dispositivo abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1°, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2005. (Ass.) José Maria Lima - Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 2002 de 2.005. Eu, Esffânia Escrivã, conferi e subscrevo.

Jose Maria Lima

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

ORIGEM:

Processo nº 6.335/04

Ação: Retificação de Registro Civil Requerente: Zeliene Ribeiro de França Requerido: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente, ZELIENE RIBEIRO DE FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, CPF nº 016.402.451-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime a requerente, via edital, com o prazo de 30 dias para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. José Maria Lima - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 - Setor Aeroporto - Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de agosto de 2.005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, Simone Langhinotti, Escrivã, o conferi e subscrevo.

> JOSÉ MARIA LIMA Ĵuiz de Direito

2ª Vara Cível Av: Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 - Setor Aeroporto - FÓRUM - Fone(63) 363-1144-CEP: 77.500-000

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ORIGEM:

Autos nº: 6.323/04

Ação: Reivindicatória com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: João Batista Cunha Requerido: Nilson Ferreira de Souza

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio ${\bf CITA}$ o requerido ${\bf NILSON}$ ${\bf FERREIRA}$ ${\bf DE}$ SOUZA, brasileiro, fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 91 dos autos acima caracterizados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 09.06.05. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Simone Langhinotti, Escrivã que, conferi e subscrevi.

> JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

Taguatinga

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL Avenida Principal s/nº, Setor Industrial - CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processou, sob os beneficios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1142/05 que ELVECIO CARNEIRO DE OLIVEIRA requereu a INTERDIÇÃO de PAULO que ELVECIO CARNEIRO DE OLIVEIRA requereu a INTERDIÇÃO de PAULO JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 712.989 — SSP/TO, nascido aos 07.11.1975, registrado no Lv. A.49, Fls. 141-V, sob o n. 40.469, em 24.11.1976, no Cartório do 1º Oficio de Brastila, DF e DERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 2.076.014 — SSP/DF, nascido aos 23.07.1964, filhos de Elvecio Carneiro de Oliveira e Alcira Trindade Oliveira, registrado no Livro A.49, fls. 146V, sob o n.º 40.489, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gama, DF, residentes em Ponte Alta do Rom Legis TO declarada por entença de flo 14445, para entença de flo 1445, para ente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gama, DF, residentes em Ponte Alta do Bom Jesus, TO, declarada por sentença de fils.14/15, por serem portadores de debilidade mental, aparência física deles e seus comportamentos mostram claramente a debilidade mental, dando-lhe curador: ELVECIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n. 136.695 — SSP/TO, residente na Rua Bom Jesus, n. 44. Centro, Ponte Alta do Bom Jesus, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegua ao conhecimento de todos e ninguém nossa alegar innorância, mandou chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justica

Taguatinga, 06 de setembro de 2.005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

reto;

RANDO SÓARES NETO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processou, sob os beneficios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1165/05 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de JOVENÁLIA TORRES BATISTA, brasileira, nascida aos 21.06.1968, filha de Tercilio Batista dos Santos e de Terezinha Torres Quintanilha, portadora do CI/RG nº 672.912 SSP/TO, registrada no Livro A-09, fls. 24V, sob o n.º 2940, feito em 15.02.2000, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fis. 12/13, por ser portadora de debilidade mental, que a torna incapaz de reger a propria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora JOVENÍLIA TORRES BATISTA QUINTANILHA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 663.133 SSP/TO e CPF nº 000.350.621-50, residente e domiciliada em Ponte Alta do Bom Jesus-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bern e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 26 de agosto de 2005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

oar veto. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL Avenida Principal s/nº, Setor Industrial - CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se PAZ SABER que por este Juizo e Cartorio em epigrate, se processou, sob os beneficios da Assistência Judiciária, os autos de n. 1174/04 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de SALVELINA PEREIRA NERES, portadora da RG n. 680.135 — SSP-TO, filha de Alestino Pereira Neres e Romana Rodrigues dos Santes, nascida aos 15.10.1971, registrada no Livro n. A-06, fils. 125, sob o n. 2774, tavrado em 04.101999, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Rom Jesus TO declarada pola sentence de file 12/13, por eser norfadora de Bom Jesus, TO, declarada pela sentença de fis.12/13, por ser portadora de debilidade mental, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora JOSÉ MARIA DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG n. 142.998 - SSP/GO e CPF n. 623.282.201-34, residente e domiciliado na no Povoado de Boa Vista de Belem, município de Ponte Alta do Rom Jesus TO que ovocará de forma ample a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a curatida de Rom Jesus TO que ovocará de forma a Alta do Bom Jesus, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorência, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justica.

Taguatinga, 06 de setembro de 2.005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

> s retoin LUIPITRANDO SOARES NETO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL Avenida Principal s/nº, Setor Industrial - CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de n. 873/04, que CLARO GOMES NETO requereu a INTERDIÇÃO

de JOSÉ RONEI FERREIRA BARBOSA, brasileiro, incapaz, filho de José Jesus Barbosa e Maria Dulce Ferreira dos Santos, nascido em 25 de janeiro de 1985, residente na Av Principal s/nº - Setor Industrial, Taguatinga, Estado do Tocantins, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, no Livro n. A-17, fis. 36 v, sob o n. 13.792, declarada pela sentença de fis.19/20, tendo em vista ser o mesmo portador de anomalia psíquica (retardo mental grave), permanente e incurável, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora MARILENE FERREIRA BRITO GOMES, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n. 667.857 SSP-TO e CPF n. 808.397.971-68, residente e domiciliada no Povoado Azuls, município de Taguatinga, TO, em substituição ao curador nomeado Claro Gomes Neto, que exercerá de forma ampla a curatela. E para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 14 de setembro de 2.005. Eu, Diomar

Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
JUÍZ DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL Avenida Principal s/m², Setor Industrial – CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABÉR que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou nos autos de nº 613/03 que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS requereu a interdição de MARIA DAS NEVES CAMLO DE SOUZA, brasileira, amasiada, lavradora, filha de Onesilio Camilo de Souza e de Severiana Torres de Souza, residente na Fazenda Aratim, perto da baixa azul, município de Taguatinga, TO, nascida aos 26/11/1968, natural de Taguatinga, Estado do Tocantins, registrada no Livro A-3, Fls. 107v, sob nº 1710, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga Estado do Tocantins, declarada por sentença de fls. 11/12, por ser portadora de deficiência mental, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curador seu companheiro MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, portador da CI/RG nº 418.837 – SSP/TO e CPF n.º 880.020.631-04, natural de Taguatinga, TO, residente na Fazenda Aratim, neste Município, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Taguatinga, 02 de setembro de 2005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente Judicial do Cartório de Família e 2º Cível, digitei o presente.

EXIPTRANDO SOARES NETO
JUÍZ DE DIREITO

Wanderlândia

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Autos nº 1.373/2004.

O Doutor **Jacobine Leonardo,**Juiz de Direito da única
Escrivania Cível desta Comarca
de Wanderlândia, Estado do
Tocantins, na forma da lei
etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.373/2004, proposta por DOMINGOS DA SILVA CORDEIRO em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA CORDEIRO, e que às fls. 24, dos autos acima identificado, pelo MM. Juíz de Direito, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO DA SILVA CORDEIRO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de RAIMUNDO

NONATO DA SILVA CORDEIRO , declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3°, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. DOMINGOS DA SILVA CORDEIRO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 9°, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Wanderlândia-TO, 01 de setembro de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com interva o de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Eu Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitel é subscrevi.

Wanderlândia-TO, 16 de setembro de 2005

JACOBINE LEONARDO
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Autos n° 811/2001.

O Doutor **Jacobine Leonardo**, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 811/2001, proposta por CÍCERO ALVES LIMA em face de PEDRO PEREIRA DA SILVA, e que às fls. 29, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de PEDRO PEREIRA DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de PEDRO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, § 2°, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. CÍCERO ALVES LIMA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 30 de agosto de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justica do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. En Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digito e subscrevi.

Wanderlândia-TO, 16 de setembro de 2005

JACOBINE LEONARDO
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Autos nº 1.242/2004.

O Doutor **Jacobine Leonardo**, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.242/2004, proposta por MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA LIMA em face de ROSA PEREIRA LIMA, e que às fls. 28, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ROSA PEREIRA LIMA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de ROSA PEREIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3°, do Código Civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA LIMA, sob o compromisso a ser prestada em 05 (cinco) dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 9°, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 01 de setembro de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervato de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Eu Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digital e subscrevi.

Wanderlândia-TO, 16 de setembro de 2005

JACOBINE LEONARDO
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Autos nº 1.363/2004.

O Doutor **Jacobine Leonardo,**Juiz de Direito da única
Escrivania Cível desta Comarca
de Wanderlândia, Estado do
Tocantins, na forma da lei
etc...

SABER F A Z a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania Civel, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.363/2004, proposta por ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA em face de MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA, e que às fls. 26, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3°, do Código Civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 05 de agosto de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no

Diário da Justiça do Estado com intervato de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Eu Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitel subscrevi.

Wanderlândia-TO, 05 de setembro de 2005

JACOBINE LEONARDO
JUIZ DE DIREITO

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins

www.tj.to.gov.br